

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Processo nº 21200.001531/2024-19
PREGÃO 90.005/2024 - UASG 135100

**DOCUMENTO RECEBIDO
NO PROTOCOLO DA CONAB**

Em 29/04/2024 às 16:00

Empregado: Francisco

Matricula: 104165

OBJETO: *Aquisição do líquido água mineral natural, sem gás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

RECURSO de RECONSIDERAÇÃO

CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, registrada no CNPJ nº 03.160.007/0001-69,, dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, para apresentar recurso para nova apreciação do documentos de habilitação, por entender a ocorrência de **error in iudicando** na decisão do recurso do pregão PREGÃO 90005/2024, que manteve a habilitação da empresa **PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA**.

1. DOS FUNDAMENTOS

O Direito de Peticionar tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...)."

Outrossim, dispõe a Lei 9.784/99, art. 56, §1º, transcrito abaixo:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Ademais, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispõe:

Art. 168. O recurso e o **pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato** ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

In casu, a decisão do Pregoeiro ocorreu em 25/04/2024 às 14:52 e a decisão da autoridade competente ocorreu em 26/04/2024 08:14, ambos registrados no portal Comprasnet. Portanto, tempestivo.

Verifica-se, dessa forma, o preenchimento dos pressupostos recursais relativos ao cabimento e tempestividade, restando observadas a regularidade formal, o interesse de agir e a legitimidade da recorrente, razões pelas quais os recursos deverão ser conhecidos.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente, reportamo-nos ao artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o qual preleciona

Art. 25. O edital **deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação**, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O que se pretende demonstrar com a remissão retro é que o processo licitatório deverá orientar-se pelo edital, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os licitantes, além de estabelecer os critérios objetivos de julgamento das propostas apresentadas.

2.1 - A Irregularidade do Balanço apresentado.

O Edital do Pregão 90.005/2024 da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, especificamente no item 9.4.2.1 é exigido do licitante apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos seguintes termos:

Balanço Patrimonial

Item 9.4.2.1 b) *balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social*, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a **boa situação financeira** da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Trata-se de requisito obrigatório que está alinhado ao art. 69 da Lei. 14.133/2021, vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, **devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:**

Durante a exposição do mérito do recurso licitatório, apresentamos prova de que o documento enviado pela licitante não é válido! Isto é, não preenche os requisitos formais para ser considerado um Balanço Patrimonial, destaco:

Documento não é válido**Não preenche os requisitos de validade jurídica**

"A desclassificação da licitante, tem como evidencia o parecer técnico emitido pelo Superior Tribunal de Justiça, que oferece uma "prova emprestada" válida para este contexto de licitação, consignado no processo STJ n. 021423/2023, assinado por servidoras da Justiça Federal, na área especializada de Contabilidade, que afirmam pela inaptidão econômico-financeira da empresa Puríssima Água Mineral Ltda. (documento anexo).

(...)

Este parecer técnico aponta falhas significativas na documentação contábil fornecida pela Puríssima Água Mineral Ltda., principalmente

a falta de correspondência entre as demonstrações contábeis apresentadas e aquelas registradas no Livro Diário oficial da empresa.; segundo o documento, não existem elementos que corroborem a equivalência entre as demonstrações fornecidas para o exercício de 2023 e o Livro Diário da qual deveriam ter sido extraídas; a legislação vigente, incluindo a Instrução Normativa DREI/ME n. 79/2022, exige que as cópias do Balanço Patrimonial sejam devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente e que evidenciem a ordem sequencial correta de extração do Livro Diário, o que não foi observado.

Importante recortar os trechos do Parecer Técnico Contábil emitido pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, cujo documento na íntegra está anexo a este recurso.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PARECER TÉCNICO**Referência:** Processo STJ n. 021423/2023.**Assunto:** Pregão Eletrônico n. 90.029/2024. Análise Contábil. Qualificação econômico-financeira.**Interessado:** Coordenadoria de Licitação - Coli.**Proponente:** Puríssima Água Mineral Ltda.

À COLI,

13. Considerando, pois, que o art. 1.179 do Código estabelece o dever ao empresário e à sociedade empresária levantar anualmente o balanço patrimonial e a demonstração de resultado e que estas são as demonstrações que encerram a sequência dos procedimentos contábeis do exercício iniciado com os lançamentos contábeis de janeiro de 2023, constata-se que correta ordem lógica das demonstrações contábeis é ao final do Livro Diário. **Portanto, os documentos apresentados não podem ser considerados regulares à luz dos normativos aplicáveis.**

17. Deste modo e restrito aos elementos presentes nos autos, **sugerimos a inaptidão econômico-financeira da empresa Puríssima Água Mineral Ltda. por não manter as condições de habilitação estabelecidas no item 9.3.c do edital do Pregão Eletrônico STJ n. 90.029/2024 (demonstrativos contábeis não extraídos do Livro Diário conforme disposição legal).**

Entretanto, a douto Pregoeiro improveu o recurso, apresentando à fundamentação abaixo

IMPROVIMENTO DO RECURSO. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

(...) Em detida análise do procedimento licitatório entendemos que as alegações da Recorrente não merecem guarida, **eis que carente de fundamento fático**, administrativo, probatório e normativo, de modo que assiste razão a Recorrida e a área demandante da contratação. Conforme já transcrito, o subitem 9.4.2.1 é relativo ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, portanto atinente à Qualificação Econômico-Financeira, assim a empresa detentora da melhor oferta juntou tempestivamente quando solicitada pelo Pregoeiro, via sistema, os seguintes documentos constantes do Dossiê Balanço e Contrato Social (SEI nº 34567282): N° Documento Juntado vencedor do certame* Tamanho 01 BALANÇO 31032024.pdf 3.6Mb 02 Livro_240412311.pdf 985.09Kb 03 TermoAutenticacao_240412311.pdf 2.47Mb 04 SEI_GDF - 68607409 - Parecer SEIVA (1).pdf 90.61Kb 05 CNH Digital (2).pdf 283.4Kb 06 CONTRATO SOCIAL E CNH.zip 1.61Mb 07 P-Alteracao.pdf 1.5Mb 08 Puríssima (1).pdf 1.12Mb 09 LAMIN APROVAÇÃO ANM EXTRATO ANM ROTULOS E APROVACAO DIÁRIO OFICIAL 2021.pdf 16/06/2021 08:01:26 3.2Mb * Documentos disponíveis para consulta pública no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal. Assim, é possível afiançar que a PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA, CNPJ 72.602.303/0001-95 adimpliu com a alínea 'b' do subitem 9.4.2.1 do Edital, com a juntada do referido balanço apresentado **como de costume e dentro das formalidades rotineiras da prática das licitações nacionais.**

(...)

Outrossim, embora a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO argumente acerca da decisão de desclassificação da empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA em outro certame, **entendo que as instruções adotadas por outros entes públicos não possuem qualquer relação**



com o presente pregão, não cabendo a esta Empresa Pública fazer juízo de valor quanto as decisões tomadas em outras licitações, tendo em vista que cada processo licitatório possui as suas peculiaridades e autonomia processante. Dessume-se que a análise do parecer juntado tem como objeto as demonstrações de 2022/2023 em formato não digital, já no caso destes autos, é a escrituração no formato digital, que está inclusive registrada devidamente na Junta Comercial. A juntada de parecer, não decidido, de outro entre público não é capaz de desconstituir os direitos da licitante vencedora, tampouco desconstitui os registros da licitante junto ao SICAF.

(..)

Por derradeiro, frise-se que o recurso apresentado sequer foi capaz de apontar especificamente qual dispositivo legal não foi respeitado pela licitante detentora da melhor oferta, **apresentando tão somente ilações genéricas e indistintas, sem subsunções ou glosas, portanto, incapazes de desconstituir direito da empresa vencedora do certame**. Assim, entendemos que o recurso interposto não merece acolhimento, **ante ao seu esvaziamento analítico e probatório**, de modo que entende-se que a empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA adimpliu com a Qualificação Econômico-Financeira, seja pelos documentos juntados e ainda pelo Nível VI junto ao sicaf válido até 31/05/2025, razão pela qual não vemos razão para reforma da decisão que aceitou a proposta e habilitou a aludida empresa.

2.2 - Do VÍCIO Administrativo da decisão

Data vênia a decisão retro, emanada pelo D. Pregoeiro está equivocada, pois emitida por autoridade que não possui competência técnica contábil para analisar as formalidades do BALANÇO PATRIMONIAL, manifestando apenas que entende pela validade do documento, pois está protocolada na protocolada Junta Comercial do DF .

Sobre o protocolo da junta comercial, trago a informação contido do parecer técnico do Superior Tribunal de Justiça - STJ, vejamos:

"Como é de conhecimento, é prática comum das Juntas Comerciais do país autenticar livremente balanços patrimoniais sem estabelecer nenhuma

TH

Água Mineral Hydrate

conferência com os livros e valores registrados ou até mesmo, sem observar as regras estabelecidas pela Instrução Normativa DREI/ME n. 79/2022 e demais normas aplicáveis, o que pode resultar em emissão de demonstrativos contábeis com dados e informações não fidedignas."

Com efeito, o documento intitulado de BALANÇO PATRIMONIAL apresentado pela empresa Puríssima **não possui validade jurídica**, pois foi confeccionado em desconformidade normas de contabilidade e bem como normas aplicáveis ao caso. Trata-se de apenas um Registro na Junta.

A PROVA. A recorrente apresentou como prova, parecer técnico contábil emitido por comissão de servidores públicos (constituídos de fé-pública), na especialidade de contabilidade, que afirmam que o documento Balanço Patrimonial é não foi apresentado na forma da lei, como também traz informação incoerente, vide recorte abaixo:

6. No caso em questão, o **Balanço Patrimonial está na folha n. 1 do conjunto de documentos**. Uma paginação como esta **evidencia certa incoerência**, visto que a maioria dos negócios geram muitos lançamentos contábeis e, portanto, mais coerente seria uma numeração superior, pois as demonstrações financeiras completam o ciclo de informações sequencialmente dispostas após todos os lançamentos contábeis.

13. Considerando, pois, que o art. 1.179 do Código estabelece o dever ao empresário e à sociedade empresária levantar anualmente o balanço patrimonial e a demonstração de resultado e que estas são as demonstrações que encerram a sequência dos procedimentos contábeis do exercício iniciado com os lançamentos contábeis de janeiro de 2023, constata-se que correta ordem lógica das demonstrações contábeis é ao final do Livro Diário. **Portanto, os documentos apresentados não podem ser considerados regulares à luz dos normativos aplicáveis.**

17. Deste modo e restrito aos elementos presentes nos autos, **sugerimos a inaptdão econômico-financeira da empresa Puríssima Água Mineral Ltda.** por não manter as condições de habilitação estabelecidas no item 9.3.c do edital do Pregão Eletrônico STJ n. 90.029/2024 (demonstrativos contábeis não extraídos do Livro Diário conforme disposição legal).

Portanto, a Administração Pública deve adotar todas as medidas necessárias para resguardar a legalidade e a efetividade dos atos do processo licitatório, fundamentando juridicamente seus atos.

No caso em questão, na decisão que julgou o recurso, o Pregoeiro não adentrou-se nas formalidades do documento, nos motivos técnicos contábeis contidos na argumentação do recurso da recorrente, não se posicionou sobre motivo pelo as demonstrações contábeis incoerentes poderiam ser aceitas, mesmo em desconformidade com a legislação.

Portanto, por entender ocorrência de VÍCIO ADMINISTRATIVO na decisão, pede-se que o ato seja apreciado pela superior, revolvendo-se as informações contidas no balanço patrimonial da licitante Puríssima, na forma da lei.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicita-se que esta douta autoridade julgadora reconsidere a decisão proferida, com fulcro no poder de autotutela administrativa, desclassificando a empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA por não cumprir com o Item 9.4.2.17.10 do Edital, requisito expressamente definido no edital.

Outrossim, com fundamento no parágrafo único do art. 168 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requer que o presente processo seja encaminhado para Procuradoria Geral da CONAB para manifestação sobre a legalidade dos atos praticados.

Nestes termos pede e espera Deferimento.

Brasília/DF, 29 de ABRIL de 2024.



CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA
PABLO CRISPIM LOUREIRO



THAIS CRISPIM LOUREIRO
ADVOGADA - OAB/DF 24822



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PARECER TÉCNICO

Referência: Processo STJ n. 021423/2023.

Assunto: Pregão Eletrônico n. 90.029/2024. Análise Contábil. Qualificação econômico-financeira.

Interessado: Coordenadoria de Licitação - Coli.

Proponente: Puríssima Água Mineral Ltda.

À COLI,

1. Trata-se de opinativo a respeito da documentação contábil para fins de qualificação econômico-financeira da licitante **Puríssima Água Mineral Ltda.** no âmbito do Pregão Eletrônico STJ n. 90.029/2024 (3982795). A presente manifestação se dá em razão da solicitação presente no Despacho COLI n. 4025917.

2. É o breve relato. Passa-se a análise.

3. Como de conhecimento, o edital (3982795) dispõe sobre a análise de indicadores contábeis os quais são obtidos a partir da análise das demonstrações financeiras de cada licitante. Como requisito formal extrínseco, o edital consigna que *"empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário."* (item 9.3, subalínea "c.3.1.6.").

4. Assim, no intuito de atender à formalidade extrínseca das demonstrações contábeis, a licitante enviou cópias da escrituração contábil dos exercícios de 2022 e 2023, em formato **não digital** (4025904). Contudo, observando o **princípio da tempestividade**, característica qualitativa de melhoria da informação contábil-financeira, descrita no CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual¹, para fins de análise, será **considerada apenas** a escrituração do **exercício de 2023** para a análise de qualificação econômico-financeira.

5. Todavia, à semelhança dos pareceres emitidos em licitações anteriores², **não há elementos que corroboram para o fato de que as demonstrações contábeis do exercício de 2023 fornecidas (4025904, fls. 14 a 26) são as mesmas do respectivo Livro Diário ou que foram extraídas desse livro.** Como é de conhecimento, é prática comum das Juntas Comerciais do país autenticarem livremente balanços patrimoniais sem estabelecer nenhuma conferência com os livros e valores registrados ou até mesmo, sem observar as regras estabelecidas na [Instrução Normativa DREI/ME n. 79/2022](#) e demais normas aplicáveis, o que pode resultar na emissão de demonstrativos contábeis com dados e informações não fidedignas.

6. No caso em questão, o **Balanço Patrimonial está na folha n. 1 do conjunto de documentos.** Uma paginação como esta evidencia certa incoerência, visto que a maioria dos negócios geram muitos lançamentos contábeis e, portanto, mais coerente seria uma numeração superior, pois as demonstrações financeiras completam o ciclo de informações sequencialmente dispostas após todos os lançamentos contábeis.

7. É importante salientar que o Diário é um livro contábil de preenchimento obrigatório e de maior importância por demonstrar a vida financeira da empresa. Nele, após o Termo de Abertura, **são**

lançadas as operações cotidianas que afetam o patrimônio por meio de partidas dobradas, em que, ao seu final, todas essas operações são sintetizadas por meio das demonstrações contábeis, sendo concluso com o Termo de Encerramento. Esse procedimento formal não é observado na documentação contábil fornecida, tendo em vista que o balanço patrimonial está na página n. 1 - o que leva ao entendimento que não há lançamentos contábeis no documento registrado, e consequentemente, não se pode considerá-lo como um Livro Diário.

8. No que concerne ao tema, é importante trazer a manifestação do Conselho Federal de Contabilidade² sobre o Livro Diário:

1º Questionamento

Pergunta: Toda entidade está obrigada a registrar o Livro Diário?

Resposta: O registro do livro Diário está regulamentado pela Interpretação ITG 2000 – Escrituração Contábil, editada pelo CFC; pela IN n.º 11/2013 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração; e pelo Decreto n.º 8.683/2016. Veja também a IN RFB 1.774/2017.

O Decreto n.º 8.683 permite que a autenticação de livros contábeis das empresas seja feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de que trata o Decreto n.º 6.022/2007, mediante a apresentação da escrituração contábil digital. Portanto, nesse caso, não há necessidade de autenticação em Junta Comercial.

De acordo com o item 10, alínea (b), da ITG 2000 e o item 11 do CTG 2001, os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, quando exigível por legislação específica, devem ser autenticados no registro público ou entidade competente.

De acordo com o item 17 da ITG 2000, quando a entidade adotar a escrituração digital, não há necessidade da impressão e encadernação dos livros contábeis.

De acordo com o item 13 da ITG 2000, as demonstrações contábeis, que inclui o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, devem ser transcritas no Livro Diário e assinadas pelo profissional da contabilidade. (grifamos)

9. No mesmo sentido a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) ITG 2000 (R1) aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade com fundamento no disposto na alínea “f” do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10:

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – ITG 2000 (R1), DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Interpretação Técnica ITG 2000 que dispõe sobre escrituração contábil.

Objetivo

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

Alcance

2. Esta Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

(...)

9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

a) serem encadernados;

b) terem suas folhas numeradas sequencialmente;

c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

(...)

13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado. (Grifou-se)

10. O art. 1.184 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002) dispõe que no Livro Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita

lançadas as operações cotidianas que afetam o patrimônio por meio de partidas dobradas, em que, ao seu final, todas essas operações são sintetizadas por meio das demonstrações contábeis, sendo concluso com o Termo de Encerramento. Esse procedimento formal não é observado na documentação contábil fornecida, tendo em vista que o balanço patrimonial está na página n. 1 - o que leva ao entendimento que não há lançamentos contábeis no documento registrado, e consequentemente, não se pode considerá-lo como um Livro Diário.

8. No que concerne ao tema, é importante trazer a manifestação do Conselho Federal de Contabilidade² sobre o Livro Diário:

1º Questionamento

Pergunta: Toda entidade está obrigada a registrar o Livro Diário?

Resposta: O registro do livro Diário está regulamentado pela Interpretação ITG 2000 – Escrituração Contábil, editada pelo CFC; pela IN n.º 11/2013 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração; e pelo Decreto n.º 8.683/2016. Veja também a IN RFB 1.774/2017.

O Decreto n.º 8.683 permite que a autenticação de livros contábeis das empresas seja feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de que trata o Decreto n.º 6.022/2007, mediante a apresentação da escrituração contábil digital. Portanto, nesse caso, não há necessidade de autenticação em Junta Comercial.

De acordo com o item 10, alínea (b), da ITG 2000 e o item 11 do CTG 2001, os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, quando exigível por legislação específica, devem ser autenticados no registro público ou entidade competente.

De acordo com o item 17 da ITG 2000, quando a entidade adotar a escrituração digital, não há necessidade da impressão e encadernação dos livros contábeis.

De acordo com o item 13 da ITG 2000, as demonstrações contábeis, que inclui o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, devem ser transcritas no Livro Diário e assinadas pelo profissional da contabilidade. (grifamos)

9. No mesmo sentido a **Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) ITG 2000 (R1)** aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade com fundamento no disposto na alínea “f” do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10:

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – ITG 2000 (R1), DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Interpretação Técnica ITG 2000 que dispõe sobre escrituração contábil.

Objetivo

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

Alcance

2. Esta Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

(...)

9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

a) serem encadernados;

b) terem suas folhas numeradas sequencialmente;

c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

(...)

13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado. (Grifou-se)

10. O art. 1.184 do Código Civil (**Lei n. 10.406/2002**) dispõe que no Livro Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita

direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa. A escrituração também deverá obedecer a ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens (art. 1.183). Por fim, no Diário deverá constar o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária (art. 1.183).

11. De modo semelhante, o artigo 1.180 do Código Civil possui a seguinte redação:

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

12. Observe-se que a adoção de fichas de escrituração não dispensa o uso de Livro Diário para o lançamento das demonstrações contábeis, ao qual deve ser atribuído o número subsequente ao do Livro Diário escriturado em fichas. Com fundamento no art. 1.185 do Código Civil, o empresário ou a sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços, **observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para Diário**:

Art. 1.185. O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele.

13. Considerando, pois, que o art. 1.179 do Código estabelece o dever ao empresário e à sociedade empresária levantar anualmente o balanço patrimonial e a demonstração de resultado e que estas são as demonstrações que encerram a sequência dos procedimentos contábeis do exercício iniciado com os lançamentos contábeis de janeiro de 2023, constata-se que correta ordem lógica das demonstrações contábeis é ao final do Livro Diário. **Portanto, os documentos apresentados não podem ser considerados regulares à luz dos normativos aplicáveis.**

14. Importante registrar que a escrituração irregular pode gerar inúmeras implicações à empresa e ao empresário, especialmente no que se refere à prova documental, tratada nos artigos 405 a 429 do [Código de Processo Civil Brasileiro](#) (Lei n. 13.105/2015). Dentre os citados artigos, merecem especial destaque os artigos 418⁴ e 419⁵: o art. 418 dispõe acerca da condição obrigatória de regularidade da escrituração como meio de prova a favor do empresário, para que dela possa se utilizar; e o art. 419 determina expressamente a indivisibilidade, o que equivale dizer que não há como atribuir a distinção de “escrituração parcialmente regular” ou “escrituração regular em parte”, o que deve ser visto de forma harmônica com o caput do art. 226 do Código Civil Brasileiro, que é claro ao determinar que não pode a escrituração conter vícios extrínsecos ou intrínsecos:

[Lei 10.406/2002 – Código Civil](#)

Art. 226. Os livros e fichas dos empresários e sociedades provam contra as pessoas a que pertencem, e, em seu favor, quando, escriturados sem vício extrínseco ou intrínseco, forem confirmados por outros subsídios.

15. Sendo assim, a partir do indicativo de que o balanço patrimonial utilizado para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira da licitante possa não ter cumprido todos os requisitos legais e contábeis previstos para encerramento do exercício, **sugere-se, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, subitem 9.2.2 e item 9.3, subalínea “c.3.1.8” do Edital do PE STJ nº. 90.029/2024, **avaliar a pertinência de que a proponente apresente o balanço patrimonial na forma da lei de maneira a não só certificar e validar a fonte de informações da qualificação econômico-financeira já fornecida, mas também cumprir o teor da subalínea “c.3.1.1.” do item 9.3 do Edital.** Vale ressaltar, que a escrituração do exercício de 2022 também se encontra na mesma situação (**Balanço Patrimonial está na folha n. 1 do conjunto de documentos**).

16. Logo, para atendimento do requisito esclarecemos que se considera na forma da lei o balanço patrimonial para esse tipo de entidade a apresentação por meio de cópias da escrituração contábil em formato **digital** ou **não-digital**:

a) No caso de escrituração em formato **digital**, a empresa deverá apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo

Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) balanço patrimonial - item 9.3, subalínea "c.3.1.5.";

b) No caso de escrituração em formato **não-digital**, a licitante deverá apresentar a **cópia do balanço patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado** pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário - item 9.3, subalínea "c.3.1.6." .

17. Deste modo e restrito aos elementos presentes nos autos, **sugerimos a inaptdão econômico-financeira** da empresa **Puríssima Água Mineral Ltda.** por **não** manter as condições de habilitação estabelecidas no item 9.3.c do edital do Pregão Eletrônico STJ n. 90.029/2024 (demonstrativos contábeis **não extraídos do Livro Diário conforme disposição legal**).

18. É o opinativo contábil, *sub censura*.

1 CPC 00 (R2) - ESTRUTURA CONCEITUAL PARA RELATÓRIO FINANCEIRO

² Alguns Pareceres Contábeis que abordaram a temática: n. 2245691, n. 2205841, n. 2210725, n. 2228282, n. 2041206, n. 2039532, n. 2042734, n. 2031625, n. 2512608 e n. 2580519.

³ Extraído do sítio eletrônico <https://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/livro-diario/>, em 28/06/2021.

⁴ Art. 418. Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários.

⁵ Art. 419. A escrituração contábil é indivisível, e, se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto, como unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Talita da Cunha Sousa, Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado - Contadoria**, em 22/03/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Bargas de Carvalho, Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado - Contadoria**, em 22/03/2024, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4027752** e o código CRC **4DC75456**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica - DG

Parecer Jurídico AJU n. 150/2024

Referência: Processo STJ n. 21.423/2023

Assunto: Recurso administrativo ao Pregão Eletrônico n. 90029/2024

Interessada: Puríssima Água Mineral Ltda.

I - Recurso ao Pregão eletrônico n. 90029/2024. Registro de preços para o fornecimento contínuo, sob demanda, de água em galão (20 litros) para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Conselho de Justiça Federal (CJF).

II - Recurso da licitante contra a exigência editalícia que prevê a apresentação dos 4 últimos exames bacteriológicos comprovando a qualidade higiênica da fonte de água.

III - Perda do direito de manifestação quanto à especificação do edital, por ausência de realização do ato processual no momento oportuno. Item 19 do edital do Pregão Eletrônico n. 90029/2024.

IV - Ausência de impugnação da recorrente quanto à inaptidão econômico-financeira, por não ter cumprido a exigência estabelecida no item 9.3, c, do PE n. 90.029/2024. A empresa apresentou demonstrativos contábeis não extraídos do Livro Diário. Impossibilidade de revisão da decisão do pregoeiro.

V - Observância dos princípios licitatórios. Conhecimento e não provimento do recurso.

Senhor Assessor-Chefe,

1 Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela licitante **Puríssima Água Mineral Ltda.** contra o resultado do Pregão Eletrônico n. 90029/2024, que declarou a empresa Calevi Mineradora e Comércio Ltda. vencedora do certame para o item 2, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento contínuo, sob demanda, de água em galão (20 litros) para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Conselho de Justiça Federal (CJF) (3982795).

2 Iniciado o Pregão Eletrônico n. 90029/2024 e, após a etapa de lances, foi convocada a empresa Água Mineral Ibiá, que foi desclassificada por não ter cumprido a exigência prevista no item 7.9, c, do edital, que exige a apresentação de 4 laudos da fonte e 4 laudos do produto (4023337), assim como por inaptidão econômico-financeira, em razão do não atendimento à formalidade extrínseca do item 9.3 do edital (4022159).

3 Convocada a segunda colocada, a empresa Puríssima Água Mineral Ltda., para apresentação da documentação necessária, após análise, foi reprovada, visto que não cumpriu com a exigência prevista no item 7.9, c, do edital, que assim prevê:

c) Apresentar os resultados dos 4 (quatro) últimos exames bacteriológicos compreendendo o período de um ano (2022/2023), um a cada trimestre, emitidos por laboratórios especializados e credenciados comprovando a qualidade higiênica da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 27, do Decreto-Lei 7.841/45 (Código de Água Mineral), alterado pela Lei n. 6.726, de 1979.

4 No caso, a empresa Puríssima apresentou 13 exames bacteriológicos, todos referentes à análise da água dos garrações e nenhuma da fonte, sendo, assim, desclassificada (4025861- fls. 6 a 31).

5 Além disso, a Comissão de Apoio Contábil às Contratações, ao analisar a documentação contábil, concluiu pela inaptidão econômico-financeira da empresa, por ela não manter as condições de habilitação estabelecidas no item 9.3, c, do edital.

6 Convocada a terceira colocada, a empresa Calevi Mineradora e Comércio Ltda., após a apresentação de toda a documentação, foi declarada vencedora. A Puríssima Água Mineral Ltda., por sua vez, inconformada com o resultado do julgamento, manifestou intenção de recorrer.

7 Após análise dos pressupostos recursais, da sucumbência, da tempestividade, da legitimidade, do interesse e da motivação, as intenções de recurso foram aceitas pelo pregoeiro (4052384). A empresa Calevi Mineradora e Comércio Ltda. apresentou as contrarrazões (4061673).

8 A área técnica, a Seção de Copa, manifestou-se a respeito da questão (4072354).

9 O pregoeiro analisou o recurso e concluiu o seguinte (4074217):

15 De início, verifica-se que o recurso é deficiente ao violar o princípio da dialeticidade recursal, o qual tomo emprestado do direito processual civil, para demonstrar que não foi enfrentado pela RECORRENTE a sua desclassificação, especificamente, quanto a qualificação econômico-financeira prevista na letra c.3 do item 9.3 do Edital.

16 Destaco, que a integralidade das manifestações técnica e contábil foram encaminhadas, previamente, à RECORRENTE para conhecimento e providências (SEI 4027820). Contudo a empresa Puríssima quedou-se inerte em atender ao Parecer Contábil que concluiu pela *"inaptidão econômico-financeira da empresa Puríssima Água Mineral Ltda. por não manter as condições de habilitação estabelecidas no item 9.3.c do edital do Pregão Eletrônico STJ n. 90.029/2024 (demonstrativos contábeis não extraídos do Livro Diário conforme disposição legal)"*.

17 O epígrafado princípio, no caso em tela, impõe à parte o ônus de se contrapor à decisão que a desclassificou contabilmente, apontando o seu desacerto e consignando os fundamentos que eventualmente conduzam a uma reforma da decisão desse Pregoeiro.

18 Assim, pela breve elucidação, o presente recurso já estaria ferido de morte, impedindo qualquer tipo de reforma pleiteada pela RECORRENTE.

19 Quanto ao ponto atacado no recurso, que limitou-se ao fundamento da ilegalidade da exigência estabelecida no item 7.9 alínea "e" item "c" do Edital, de forma intempestiva, não restou comprovado pela RECORRENTE a qualidade higiênica da fonte, razão pela qual a Unidade Técnica SECOP, de maneira objetiva reprovou a proposta apresentada pelo não atendimento ao Edital (SEI 4026359).

20 Por todo o acima exposto, conheço do recurso apresentado pela empresa Puríssima Água Mineral Ltda, por atenderem aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo-se a decisão que declarou a vencedora do certame a empresa Calevi Mineradora e Comércio Ltda.

10 Assim, a Coli direcionou os autos a esta Assessoria para a análise jurídica e sugeriu conhecer do recurso em razão de sua tempestividade para, no mérito, negar-lhe o provimento.

É o relatório. Passa-se à análise da matéria.

11 Inicialmente, consigna-se que não cabe a esta Assessoria emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, devendo ser prestigiado o conhecimento técnico alheio ao Direito, em razão da prevalência da *expertise* nesses casos. É que o assessor jurídico, por não ter legitimidade para adentrar questões totalmente estranhas ao seu conhecimento científico, deve pautar sua atuação de forma a não descumprir os princípios da administração pública, entre os quais o da competência, elemento que legitima e dá capacidade ao agente administrativo para a prática do ato administrativo.

12 A respeito das razões recursais da empresa recorrente, importa ressaltar os seguintes argumentos que resumem a sua irresignação com a reprovação da documentação então apresentada (4052384). Confira-se:

Aceitabilidade da Proposta, o qual compõe o edital 29/2024 do Supremo Tribunal de Justiça prevê como exigência:

7.9 C) Apresentar os resultados os 4 (Quatro) últimos exames bacteriológicos compreendendo o período de um ano (2022/2023), um a cada trimestre, emitidos por laboratórios especializados e credenciados comprovando a qualidade da higiênica da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico, obedecendo ao disposto o parágrafo único art. 27, Decreto-Lei 7.841/1945 e art. 1ª da Portaria SEI n. 819 de 3/12/2018, em conformidade com a legislação sanitária Resoluções ANVISA RDC n.s 717/2022 e 724/2022."

Logo, percebe-se que a legislação não prevê EM NENHUM MOMENTO, que a análise dos exames bacteriológicos deve ser in loco. Dessa forma, em interpretação sistemática da lei, é possível concluir que a análise pode ser feita no próprio produto acabado, como é feito há décadas em todas as licitações, ao invés de ser feita diretamente na água da fonte (que ocorre somente no exame LAMIN), reservando-se à Agência Nacional de Mineração (ANM) e a outros órgãos competentes da Administração Pública exigir, quando necessário, outras análises.

Em rápida leitura do Decreto-Lei nº 7.841/1945 (Código das Águas Minerais), que normatiza o Exame Bacteriológico exigido na cláusula "a.5", é possível perceber que não há, em nenhum momento, menção da necessidade de coleta in loco por empresa especializada. Ademais, a portaria SEI nº 819, de 3 de dezembro de 2018, que legisla sobre as análises oficiais de fontes de água mineral, prevê a necessidade de estudo in loco nos artigos 3º e 4º, os quais são base legal da Análise de propriedades físicas e físico-químicas, também exigida na cláusula a.4 do Capítulo X edital 90025/2024, e comprovada com êxito pela empresa PURÍSSIMA.

13 Tal argumentação não merece prosperar. A alegação de que não há necessidade de apresentação de 4 exames bacteriológicos comprovando a qualidade higiênica da água na fonte não deve sequer ser conhecida, visto que está preclusa.

14 O momento apropriado para impugnar as regras do edital está previsto em seu item 19, o qual estabelece o prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública para que se apresente quaisquer esclarecimentos ou impedimentos relacionados ao referido instrumento.

15 Ademais, se a recorrente entendia que tal especificação seria exagerada ou rigorosa demais, tal questionamento somente poderia ocorrer logo após a publicação do edital, dentro do prazo nele estabelecido.

16 Observa-se, ainda, que essa particularidade não trouxe qualquer problema na realização do pregão, pois todos os licitantes apresentaram seus lances considerando a referida

tipificação.

17 Dessa maneira, uma vez demonstrado que o referido critério de avaliação foi claramente estabelecido no edital e que, portanto, a licitante falhou em cumpri-lo, não se caracteriza arbitrariedade ou subjetividade na decisão tomada.

18 É importante ressaltar que a licitante não pode agora adotar uma conduta contraditória neste estágio do processo para pleitear revisão, simplesmente porque, ao participar da licitação, consentiu com todas as regras, incluindo aquela relacionada à exigência de exames bacteriológicos comprovando a qualidade higiênica da água na fonte (*venire contra factum proprium*). Portanto, se concordou com as regras, não cabe mais questioná-las posteriormente.

19 Ainda que fosse ultrapassado o referido óbice, a recorrente foi considerada inapta no aspecto econômico-financeiro, por não ter cumprido a exigência estabelecida no item 9.3, c, do PE n. 90.029/2024. Na ocasião, a empresa apresentou demonstrativos contábeis não extraídos do Livro Diário, despacho não impugnado, razão pela qual a decisão do pregoeiro deve ser mantida.

20 Diante do exposto, visto que os argumentos trazidos pela recorrente foram apropriadamente refutados pelo pregoeiro e que foram respeitados os princípios licitatórios, opina-se pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa Puríssima Água Mineral Ltda., por ser tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão do pregoeiro que declarou a licitante Calevi Mineradora e Comércio Ltda. vencedora do Pregão Eletrônico n. 90029/2024.

É o parecer. *Sub censura*.

Dion Cássio Gomes Farias

Assessor

I - Manifesto-me de acordo com o parecer *supra*, o qual opina pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa Puríssima Água Mineral Ltda., por ser tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão do pregoeiro que declarou a licitante Calevi Mineradora e Comércio Ltda. vencedora do Pregão Eletrônico n. 90029/2024.

II – Ao Gabinete do Diretor-Geral, para as providências subsequentes.

Luiz Fernando do Amaral Freitas

Assessor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Dion Cássio Gomes Farias, Assessor "C"**, em 22/04/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando do Amaral Freitas, Assessor-Chefe**, em 22/04/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4077650** e o código CRC **BED85A13**.

Assunto: Re: Pedido De Reconsideração HYDRATE (CALEVI) - Pregão Eletrônico nº 90.005/2024

De: Puríssima Água <purissimaagua@gmail.com>

Data: 06/05/2024 17:49

Para: "CONAB/email" <cpl@conab.gov.br>

Boa tarde.

Prezada, segue em anexo resposta ao recurso solicitado.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



CNPJ 72.602.303.0001-95 FONE: (61) 3352-8859

Em qui., 2 de mai. de 2024 às 15:56, CONAB/email <cpl@conab.gov.br> escreveu:

Sr. Fornecedor representante da empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA,

A empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, registrada no CNPJ nº 03.160.007/0001-69, apresentou pedido de reconsideração a esta Companhia, protocolado nesta Conab no dia 29.04.2024, às 16 hs, conforme registros efetuados pela SUPAD/GEMAP, referente à decisão recursal do Pregoeiro e da Diretora da DIAFI, registrada no Comprasnet, cuja conclusão final outrora apresentada havia sido a seguinte:

"CONHECER do recurso interposto pela empresa CALEVI MINERADORA E COMERCIO (Hydrate), CNPJ 03.160.007/0001-6 no item único do certame, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando, assim, a aceitação da proposta apresentada pela licitante PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA, CNPJ 72.602.303/0001-95, bem como a sua habilitação, ratificando-a como vencedora do item único do Pregão Eletrônico CONAB Matriz nº 90.005/2024."

No pedido de reconsideração apresentado pela empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, em síntese, a aludida fornecedora alega que na fase recursal do pregão havia apresentado prova de que o documento enviado pela licitante ora vencedora não era válido para ser considerado como Balanço Patrimonial, por não preencher os requisitos formais, retomando, para tanto, as alegações sustentadas no Recurso Administrativo, ao que destacamos a seguinte manifestação:

"O balanço patrimonial, que deveria ser um reflexo fidedigno das transações econômicas

ocorridas ao longo do período, não corresponde aos registros oficiais contidos no Livro Diário, conforme exigido por lei e pratica contábil regular; Evidência que não só questiona a validade dos dados financeiros apresentados mas também implica uma potencial violação das normas contábeis e comerciais brasileiras, incluindo o Código Comercial que exige que todas as empresas, mantenham uma escrituração contábil rigorosa.

Este parecer técnico aponta falhas significativas na documentação contábil fornecida pela Purissima Agua Mineral Ltda., principalmente a falta de correspondência entre as demonstrações contábeis apresentadas e aquelas registradas no Livro Diário oficial da empresa.; segundo o documento, não existem elementos que corroborem a equivalência entre as demonstrações fornecidas para o exercício de 2023 e o Livro Diário da qual deveriam ter sido extraídas; a legislação vigente, incluindo a Instrução Normativa DREI/ME n. 79/2022, exige que as cópias do Balanço Patrimonial sejam devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente e que evidenciem a ordem sequencial correta de extração do Livro Diário, o que não foi observado.

Outrossim, a paginação do Balanço Patrimonial levanta preocupações adicionais, pois aparece na primeira pagina do conjunto de documentos apresentados; conduta que é incoerente, considerando que as operações contábeis cotidianas que afetam o patrimônio da empresa deveriam anteceder as demonstrações financeiras no registro contábil."

Desta feita, em observação ao princípio do contraditório e ampla defesa e para fins de prestação de informações acerca do assunto à Diretora da DIAFI, previamente a sua análise e decisão quanto ao Pedido de Reconsideração ora enviado, solicitamos a Vossa Senhoria, que se manifeste acerca do conteúdo apresentado pelo aludido documento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis - isto é, até o dia 07.05.2024 (18hs), em especial, quanto à alegação acima transcrita, apresentada pela empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA no cerne de suas argumentações.

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira

— Anexos: —

Contrarrazões - Puríssima II.pdf	958KB
Livro_240412311.pdf	958KB
Purissma CONTABILIDADE.pdf	488KB
TermoAutenticacao_240412311.pdf	2,5MB



PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ: 72.602.303.0001-95 IE: 07.434.978/001-77
QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA – NORTE CEP: 72.110-150
BRASÍLIA-DF FIXO: (061)3352-8859 CELULAR: 99209-5547/9275-9614

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

PREGÃO 90.005/2024 - UASG 135100
Processo nº 21200.001531/2024-19

PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 72.602.303/0001-95, com sede na QNA 15 casa 06, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72110-150, endereço eletrônico em purissimaagua@gmail.com, telefone (61) 3352-8859, que neste ato está regularmente representada por seu Sócio, o Sr. JALLES DANIEL ALVES, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

interposto por CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, melhor qualificada nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.



PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ: 72.602.303.0001-95 IE: 07.434.978/001-77
QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA – NORTE CEP: 72.110-150
BRASÍLIA-DF FIXO: (061)3352-8859 CELULAR: 99209-5547/9275-9614

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 06/05/2024 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

II- SÍNTESE DA DEMANDA

O recurso apresentado pela ora suplicante, alegava em suas razões recursais, em apertada síntese, que o recorrido deixou de cumprir o item 9.4.2.1, que se trata da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Sobre o tema suscitado, aduziu que as informações sobre o estado patrimonial da requerida e o resultado das atividades por ela desenvolvidas, careceram de precisão e integridade por suas próprias demonstrações contábeis.

Para tanto, colacionou aos autos, um parecer técnico emitido pelo Superior Tribunal de justiça, consignado no processo STD n. 021423/2023, denominando-o como “prova emprestada”, como única prova de seu legado.

Por fim, requereu a desclassificação da ora recorrida, visto que não foi cumprido os requisitos estabelecidos no Pregão Eletrônico 90.005/2024 da CONAB.

Em sua defesa, a recorrida trouxe a baila em apertada síntese a ilicitude das “provas emprestadas”, ou seja, o parecer técnico emitido pelo STJ; a falta de dialeticidade acusatória; a falta da devida citação de seu representante legal na exposição das partes e por fim, no mérito; o fiel controle de qualidade e excelência de seus produtos, bem como, o ilibado controle físico/financeiro de suas operações, colacionando para tanto, seu Balanço Patrimonial.



PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ: 72.602.303.0001-95 IE: 07.434.978/001-77
QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA – NORTE CEP: 72.110-150
BRASÍLIA-DF FIXO: (061)3352-8859 CELULAR: 99209-5547/9275-9614

Em resposta a r. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, indeferiu o recurso interposto nos seguintes termos, em partes:

“(…)

entendo que as instruções adotadas por outros entes públicos não possuem qualquer relação com o presente pregão, não cabendo a esta Empresa Pública fazer juízo de valor quanto as decisões tomadas em outras licitações, tendo em vista que cada processo licitatório possui as suas peculiaridades e autonomia processante. Dessume-se que a análise do parecer juntado tem como objeto as demonstrações de 2022/2023 em formato não digital, **já no caso destes autos, é a escrituração no formato digital, que está inclusive registrada devidamente na Junta Comercial.** A juntada de parecer, não decidido, de outro ente público não é capaz de desconstituir os direitos da licitante vencedora, **tampouco desconstitui os registros da licitante junto ao SICAF. Tanto é que podemos constatar, por meio de consulta ao painel de preços (vide doc. Pesquisa de Preços Painel - PURÍSSIMA SEI nº 34661240), diversos contratos firmados pela empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA com diversos órgãos e entes da administração pública.** Por derradeiro, **frise-se que o recurso apresentado sequer foi capaz de apontar especificamente qual dispositivo legal não foi respeitado pela licitante detentora da melhor oferta, apresentando tão somente ilações genéricas e indistintas, sem subsunções ou glosas, portanto, incapazes de desconstituir direito da empresa vencedora do certame.** Assim, **entendemos que o recurso interposto não merece acolhimento, ante ao seu esvaziamento analítico e probatório,** de modo que **entende-se que a empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA adimpliu com a Qualificação Econômico-Financeira, seja pelos documentos juntados e ainda pelo Nível VI junto ao SICAF válido**



PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ: 72.602.303.0001-95 IE: 07.434.978/001-77
QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA – NORTE CEP: 72.110-150
BRASÍLIA-DF FIXO: (061)3352-8859 CELULAR: 99209-5547/9275-9614

até 31/05/2025, razão pela qual não vemos razão para reforma da decisão que aceitou a proposta e habilitou a aludida empresa.

(...)”

Inconformada, a recorrente encaminhou e-mail requerendo, como questão de ordem, que fosse encaminhada para análise da assessoria jurídica da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, alegando tratar-se de recurso interposto com questões estritamente jurídicas que demandam uma avaliação especializada, com pedido suspensivo.

Em resposta, a d. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, indeferiu o pedido suspensivo e ainda asseverou em partes:

“(…)”

DO COMPORTAMENTO DA RECORRENTE Cumpre-nos registrar que a recorrente CALEVI MINERADORA E COMERCIO (Hydrate), **apresentou, e vem apresentando, comportamento peculiar, distante do comportamento de um licitante médio.** Diante das manifestações ocorridas por email e por telefone, somadas a apresentação de recurso esvaziado de provas e argumentos genéricos, **percebe-se indícios de ações protelatórias e atentatórias à dignidade da administração, o que aponta para necessidade de se avaliar, pela Gerência Gestora, nos moldes do art. 583 do RLC[3], a possibilidade de abertura de processo sancionatório, nos termos do art. 579[4] c/c art. 580, IV, §1º e 2º[5], ambos do RLC, mormente na eventual hipótese de prejuízos à CONAB.** **DA DECISÃO** Por todo exposto, resolve-se, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto pela empresa CALEVI MINERADORA E COMERCIO (Hydrate), no item único do certame, **para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,**



PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ: 72.602.303.0001-95 IE: 07.434.978/001-77
QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA – NORTE CEP: 72.110-150
BRASÍLIA-DF FIXO: (061)3352-8859 CELULAR: 99209-5547/9275-9614

confirmando, assim, a aceitação da proposta apresentada pela
licitante PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA.

Mais uma vez irresignada, a recorrente interpôs Recurso de Reconsideração, sob a alegação de *error in iudicando*, nos mesmos termos, sem inovação da matéria já amplamente discutida.

Ocorre que, como veremos adiante, as súplicas da recorrente sob a hedge de um novo recurso de reconsideração, em nada inova as teses outra trazidas à baila e não devem prosperar, conforme de maneira contundente e de forma irrefutável passamos a esclarecer.

III- DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

III.I- Preliminar de Inépcia Recursal

O Código de Processo Civil brasileiro aplica-se imediatamente a todos os processos administrativos regidos por quaisquer outras leis. O que significa dizer que existe uma nova disciplina jurídica dos processos administrativos, a ser obrigatoriamente aplicada pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

O princípio da dialeticidade impõe à parte, ao manifestar sua contrariedade, o dever de indicar os fundamentos fáticos e jurídicos, pelos quais entende merecer reparo, sob pena de não conhecimento do recurso por inépcia.

No caso em comento, mais uma vez, mesmo oportunizada, a recorrente deixou de aferir de forma clara e específica, quais foram os documentos apresentados pelo



PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ: 72.602.303.0001-95 IE: 07.434.978/001-77
QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA – NORTE CEP: 72.110-150
BRASÍLIA-DF FIXO: (061)3352-8859 CELULAR: 99209-5547/9275-9614

recorrido que feriram o edital licitatório, mencionando de forma puramente genérica e infundada qual foi o documento ora apresentado que estava em desconformidade ao edital, em específico ao item 9.4.2.1.

Imperioso informar, que o recurso trazido à baila, ainda, é extremamente genérico e totalmente desvinculado da realidade, posto que, a recorrente tese diversos comentários acerca de um suposto desacerto na apresentação dos balancetes, sem sequer dizer qual desacerto seria este.

Do mesmo modo, o princípio do ônus da prova é que toda afirmação precisa de sustentação, cabendo a quem alega o encargo de trazer elementos capazes de provar a ocorrência dos fatos. Assim, as alegações da recorrente não merecem amparo, haja vista que não trazem qualquer demonstração que sustente o alegado.

Tal comportamento, prejudica, inclusive, o lícito direito de defesa, posto que nem é possível justificar o desacordo, visto que não é sequer mencionado.

Contudo, pelo até exposto, o recurso é totalmente inepto e deve ser desconsiderado, além de que, a proposta apresentada seguiu todos os requisitos do edital e foi acertadamente aprovada pela comissão.

Desta forma, requer-se, que o recurso seja rejeitado *in totum*, pelo princípio da dialeticidade, declarando-o assim, como inepto. Ademais, os documentos apresentados, plenamente revisados pela recorrida, seguiram todos os requisitos do edital.

III.II- Da ilicitude das provas acostadas pelo recorrente



PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ: 72.602.303.0001-95 IE: 07.434.978/001-77
QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA – NORTE CEP: 72.110-150
BRASÍLIA-DF FIXO: (061)3352-8859 CELULAR: 99209-5547/9275-9614

Conforme se extrai do recurso ora apresentado pela recorrente, como principal tese de sustentação, tem-se o parecer técnico emitido pelo Superior Tribunal de Justiça, consignado no processo STD n. 021423/2023, denominando-o como “prova emprestada”.

Sobre este, o nosso ordenamento jurídico atesta que:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Informativo de Licitações e
Contratos nº 122
Acórdão n.º 2426/2012-
Plenário, TC-015.601/2009-
0, rel. Min. André Luís de
Carvalho, 5.9.2012.

É lícita a utilização de prova emprestada no processo do Tribunal, como no caso em que se apura fraude a licitação, desde que haja autorização judicial para esse aproveitamento **e seja observado, no processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa acerca de tal prova**

Do mesmo modo, a Corte Especial estabeleceu por unanimidade no EREsp 617.428, que é requisito primordial, para a prova emprestada

Independentemente de haver identidade de partes, **o contraditório é o requisito primordial para o aproveitamento da prova emprestada**. Portanto, assegurado às partes o contraditório sobre a prova, isto é, o direito de se insurgir contra a prova e de refutá-la adequadamente, afigura-se válido o empréstimo", observou a relatora, ministra Nancy Andrighi.

É lícita a utilização de prova emprestada no processo do Tribunal, como no caso em que se apura fraude a licitação, **desde que haja**



PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ: 72.602.303.0001-95 IE: 07.434.978/001-77
QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA – NORTE CEP: 72.110-150
BRASÍLIA-DF FIXO: (061)3352-8859 CELULAR: 99209-5547/9275-9614

autorização judicial para esse aproveitamento e seja observado,
no processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa
acerca de tal prova

Neste sentido, o parecer técnico emitido pelo Superior Tribunal de Justiça, processo STD n. 021423/2023, colacionado nestes autos pelo requerente carece de elementos que comprovem sua lisura, as quais passamos a delinear:

O Parecer técnico em voga, única prova apresentada pela requerente, é um enfadonho apanhado de conceitos e termos técnicos amplamente colacionados ao texto, no entanto, uma leitura mais atenciosa, nota-se que o motivo pelo qual o mesmo supostamente alega irregularidades na apresentação do balancete da empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA, ora requerida, é o fato dela ter enviado o fechamento do balancete na primeira folha dos documentos enviados ao pregão, (folha 1), além de deixar transparecer que o livro diário enviado era não-digital, o que não é verdade.

Senão vejamos:

(...)

6. No caso em questão, o **Balanco Patrimonial está na folha n. 1 do conjunto de documentos**. Uma paginação como esta evidencia certa incoerência, visto que a maioria dos negócios geram muitos lançamentos contábeis e, portanto, mais coerente seria uma numeração superior, pois as demonstrações financeiras completam o ciclo de informações sequencialmente dispostas após todos os lançamentos contábeis.

(...)

15. Sendo assim, a partir do indicativo de que o balanço patrimonial utilizado para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira da licitante possa não ter cumprido todos os requisitos legais e contábeis previstos para encerramento do exercício, sugere-se, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, subitem 9.2.2 e item 9.3, subalínea "c.3.1.8" do Edital do PE STJ nº. 90.029/2024, avaliar a pertinência de que a proponente apresente o balanço patrimonial na forma da lei de maneira a não só certificar e validar a fonte de informações da qualificação econômico-financeira já fornecida, mas também cumprir o teor da subalínea "c.3.1.1." do item 9.3 do Edital. Vale ressaltar, que a escrituração do exercício de 2022 também se encontra na mesma situação (**Balanco Patrimonial está na folha n. 1 do conjunto de documentos**).



PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ: 72.602.303.0001-95 IE: 07.434.978/001-77
QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA – NORTE CEP: 72.110-150
BRASÍLIA-DF FIXO: (061)3352-8859 CELULAR: 99209-5547/9275-9614

(...)

b) No caso de escrituração em formato **não-digital**, a licitante deverá apresentar a **cópia do balanço patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado** pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário - item 9.3, subalínea "c.3.1.6.".

17. Deste modo e restrito aos elementos presentes nos autos, **sugerimos a inaptdão econômico-financeira da empresa Puríssima Água Mineral Ltda. por não manter as condições de habilitação estabelecidas no item 9.3.c do edital do Pregão Eletrônico STJ n. 90.029/2024 (demonstrativos contábeis não extraídos do Livro Diário conforme disposição legal).**

18. É o opinativo contábil, *sub censura*.

Sobre os termos do parecer apresentado pelo STJ, é essencial reforçar, que o departamento contábil da recorrida, chefiado pelo Dr. Ênio Diego Vieira de Lucena, CRC/DF 19092/0-6, afirma que os documentos contábeis da empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA, ora recorrida, se encontram plenamente corretos nos moldes da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) ITG 2000 R1, e, por conseguinte, repudia-se veementemente a forma pelo qual o mesmo foi redigido.

Do mesmo modo, o balanço apresentado ao certame, cumpre as formalidades rotineiras da prática das licitações nacionais, para mais, o subitem 9.2[1] do Edital, prevê que a habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e dos documentos complementares elencados no item 9.4.

Por sua vez, o subitem 9.3[2] do Instrumento Convocatório dispensa a Licitante de apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.4.2, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

Não é demais lembrar que a finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também



PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ: 72.602.303.0001-95 IE: 07.434.978/001-77
QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA – NORTE CEP: 72.110-150
BRASÍLIA-DF FIXO: (061)3352-8859 CELULAR: 99209-5547/9275-9614

respeitar os princípios constitucionais e administrativos aos quais a recorrida cumpriu categoricamente.

Portanto, não há de se considerar o parecer técnico de outro órgão administrativo, eivado de erros crassos, como balizador de um pedido de reconsideração, posto que, pugna-se pelo seu total indeferimento.

Ainda, tratando-se do parecer técnico emitido pelo STJ, reiteradamente apresentado pela empresa recorrente, em todas as licitações em que a recorrida ganha o pregão, bem como a forma a qual ele foi redigido, suspeita-se de atos ilícitos, com o intuito de beneficiar a recorrente e fraldar licitações. Além de corroborar com o entendimento de ações protelatórias e atentatórias à dignidade da administração pública, que aponta a necessidade de se avaliar, pela Gerência Gestora, nos moldes do art. 583 do RLC[3], a possibilidade de abertura de processo sancionatório, nos termos do art. 579[4] c/c art. 580, IV, §1º e 2º[5], ambos do RLC

III.III- Do mérito

Para se fazer cumprir os proclames legais, a recorrida repudia veementemente a forma e o método que a recorrente tentou fazer crer, que a documentação apresentada e aquelas que ainda as serão, fere de alguma forma o edital licitatório.

A empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA, ora recorrida, a mais de 3 (três) décadas, vem atuando no mercado de Brasília e entorno com as mais lidimas licitudes. Suprindo a demanda não só privada, como fornecimento da mais pura água aos órgãos públicos, por meio de licitações, sem nunca ter recebido nenhuma sanção administrativa.



PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ: 72.602.303.0001-95 IE: 07.434.978/001-77
QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA – NORTE CEP: 72.110-150
BRASÍLIA-DF FIXO: (061)3352-8859 CELULAR: 99209-5547/9275-9614

Ademais, por todo este tempo, mantem rigorosamente junto aos órgãos fiscalizatórios e a ANM o fiel controle de qualidade e excelência, bem como, o ilibado controle físico/financeiro de suas operações e ainda, o pleno cumprimento as leis trabalhistas.

Desta forma, mais uma vez, enfatiza que o recurso de reconsideração, não merece prosperar.

IV- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, é o bastante para requerer a esta ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, seja a peça recursal da recorrente conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos aqui expostos e ainda:

- a) A Abertura de processo administrativo, em desfavor da recorrente CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, para o fim de apurar indícios de ações protelatórias e atentatórias à dignidade da administração, nos moldes do art. 583 do RLC[3], pelos eventuais prejuízos causados à CONAB e a administração.
- b) O indeferimento do pleito recursal suspensivo da demanda, bem como, o também indeferimento de assessoramento jurídico, por demandas complexas, uma vez que, o pedido carece de consistência acusatória.



PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ: 72.602.303.0001-95 IE: 07.434.978/001-77
QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA – NORTE CEP: 72.110-150
BRASÍLIA-DF FIXO: (061)3352-8859 CELULAR: 99209-5547/9275-9614

Nestes termos

Pede e espera deferimento

JALLES DANIEL
ALVES:848457
24120

Assinado de forma
digital por JALLES
DANIEL
ALVES:84845724120
Dados: 2024.05.06
17:27:46 -03'00'

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
PURISSIMA AGUA MINERAL LTDA-EPP					
NIRE:	5320071429-9	CNPJ:	72.602.303/0001-95	NIRE Anterior:	5320071429-9
Nome Anterior:					
L B S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA					
Município:	BRASILIA			UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			06/09/1994		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	8	Quantidade de páginas:	31
Data	28/03/2024		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
044.837.264-98	ENIO DIEGO VIEIRA DE LUCENA	Contador	19092
286.742.435-68	ADEMIR DOS SANTOS VIRGENS	Administrador	



LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 2

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Langto	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/01/2023	1.3.1.4.01.0001	(260)	2.5.0.1.01.0001	(734)	1	CAPITAL	50.000,00	50.000,00
01/01/2023	2.5.2.1.01.0003	(3469)	1.1.1.1.01.0001	(17)	2	DISTRIBUICAO DE LUCRO	64.490,96	64.490,96
Total do Dia :							114.490,96	114.490,96
02/01/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	3	TELEFONE	353,82	353,82
02/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	4	GYN PACK	525,00	525,00
02/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	5	GYN PACK	950,25	950,25
Total do Dia :							1.829,07	1.829,07
04/01/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	6	CONBUSTÍVEL	6.724,00	6.724,00
04/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	7	GYN PACK	224,00	224,00
04/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	8	GYN PACK	448,00	448,00
04/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	9	GYN PACK	1.228,50	1.228,50
Total do Dia :							8.624,50	8.624,50
05/01/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	10	12/2022	13.399,58	13.399,58
05/01/2023	2.1.1.3.01.0010	(3131)	1.1.1.1.01.0001	(17)	11	12/2022	1.078,68	1.078,68
Total do Dia :							14.478,26	14.478,26
06/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	12	MARDISA	1.396,00	1.396,00
06/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	13	RODOWAPI	2.166,66	2.166,66
Total do Dia :							3.562,66	3.562,66
07/01/2023	2.1.1.3.01.0005	(451)	1.1.1.1.01.0001	(17)	14	12/2022	1.752,47	1.752,47
Total do Dia :							1.752,47	1.752,47
09/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	15	GYN PACK	525,00	525,00
09/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	16	POLI-GYN	2.251,47	2.251,47
Total do Dia :							2.776,47	2.776,47
10/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	17	ORIZON	146,52	146,52
10/01/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	18	PREGÃO	445,00	445,00
Total do Dia :							591,52	591,52
11/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	19	GYN PACK	224,00	224,00
11/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	20	GYN PACK	448,00	448,00
Total do Dia :							672,00	672,00
12/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	21	GYN PACK	1.228,50	1.228,50
Total do Dia :							1.228,50	1.228,50
13/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	22	GYN PACK	225,75	225,75
13/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	23	ZEGLA	5.153,62	5.153,62
Total do Dia :							5.379,37	5.379,37
14/01/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	24	TELEFONE	119,92	119,92
Total do Dia :							119,92	119,92
16/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	25	SAGA	602,55	602,55
Total do Dia :							602,55	602,55
17/01/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	26	CLARO	3.921,81	3.921,81
Total do Dia :							3.921,81	3.921,81

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 3

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
18/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	27	GYN PACK	448,00	448,00
Total do Dia :							448,00	448,00
19/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	28	GYN PACK	1.228,50	1.228,50
19/01/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	29	CARVALHO	5.619,30	5.619,30
Total do Dia :							6.847,80	6.847,80
20/01/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	30	12/2022	1.175,15	1.175,15
20/01/2023	2.1.1.4.01.0008	(3049)	1.1.1.1.01.0001	(17)	31	12/2022	9.861,10	9.861,10
20/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	32	GYN PACK	225,75	225,75
Total do Dia :							11.262,00	11.262,00
23/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	33	GYN PACK	525,00	525,00
Total do Dia :							525,00	525,00
25/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	34	MACHMELO	1.564,94	1.564,94
25/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	35	GYN PACK	448,00	448,00
25/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	36	RODOWAPI	2.246,19	2.246,19
Total do Dia :							4.259,13	4.259,13
26/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	37	GYN PACK	1.228,50	1.228,50
Total do Dia :							1.228,50	1.228,50
27/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	38	GYN PACK	225,75	225,75
27/01/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	39	CAESB	178,08	178,08
Total do Dia :							403,83	403,83
28/01/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	40	NEOENERGIA	249,16	249,16
Total do Dia :							249,16	249,16
30/01/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	41	GYN PACK	525,00	525,00
Total do Dia :							525,00	525,00
31/01/2023	4.2.1.1.01.0007	(2479)	2.1.1.3.01.0004	(444)	42	01/2023	1.235,57	1.235,57
31/01/2023	4.2.1.1.01.0006	(2462)	2.1.1.3.01.0005	(451)	43	01/2023	1.373,63	1.373,63
31/01/2023	1.1.1.1.01.0001	(17)	3.1.1.1.01.0001	(864)	44	01/2023	89.848,87	89.848,87
31/01/2023	4.2.1.3.01.0008	(3032)	2.1.1.4.01.0008	(3049)	45	01/2023	5.591,24	5.591,24
31/01/2023	4.2.1.1.01.0001	(2417)	2.1.1.3.01.0001	(413)	46	01/2023	15.547,65	15.547,65
31/01/2023	4.2.1.1.01.0002	(2424)	2.1.1.3.01.0010	(3131)	47	01/2023	1.158,78	1.158,78
31/01/2023	4.1.3.2.01.0003	(1458)	1.1.1.1.01.0001	(17)	48	ELIZABETE A	159,48	159,48
Total do Dia :							114.915,22	114.915,22
Total do Mês :							300.693,70	300.693,70

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 4

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
02/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	49	GYN PACK	1.228,00	1.228,00
02/02/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	50	VIVO	353,82	353,82
02/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	51	GYN PACK	583,10	583,10
Total do Dia :							2.164,92	2.164,92
03/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	52	GYN PACK	225,75	225,75
Total do Dia :							225,75	225,75
05/02/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	53	01/2023	15.547,65	15.547,65
05/02/2023	2.1.1.3.01.0010	(3131)	1.1.1.1.01.0001	(17)	54	01/2023	1.158,78	1.158,78
Total do Dia :							16.706,43	16.706,43
07/02/2023	2.1.1.3.01.0005	(451)	1.1.1.1.01.0001	(17)	55	01/2023	1.373,63	1.373,63
Total do Dia :							1.373,63	1.373,63
08/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	56	REVITECH	14.519,51	14.519,51
Total do Dia :							14.519,51	14.519,51
09/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	57	GYN PACK	583,10	583,10
Total do Dia :							583,10	583,10
10/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	58	ORIZON	146,52	146,52
10/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	59	DINATEC	4.495,00	4.495,00
10/02/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	60	CARVALHO	1.169,50	1.169,50
10/02/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	61	GYN PACK	225,75	225,75
Total do Dia :							6.036,77	6.036,77
13/02/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	62	POLI-GYN	19.754,70	19.754,70
Total do Dia :							19.754,70	19.754,70
14/02/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	63	MILA MÁQUINAS	443,34	443,34
14/02/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	64	OI	119,92	119,92
Total do Dia :							563,26	563,26
15/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	65	RODOWAPI	2.266,67	2.266,67
15/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	66	COMPRAS	19.550,11	19.550,11
Total do Dia :							21.816,78	21.816,78
16/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	67	CURINGA	5.912,00	5.912,00
16/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	68	GYN PACK	583,10	583,10
Total do Dia :							6.495,10	6.495,10
17/02/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	69	01/2023	1.235,57	1.235,57
17/02/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	70	CLARO	3.921,81	3.921,81
17/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	71	GYN PACK	225,75	225,75
17/02/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	72	PREGÃO	445,00	445,00
Total do Dia :							5.828,13	5.828,13
20/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	73	RODOWAPI	2.200,00	2.200,00
20/02/2023	2.1.1.4.01.0008	(3049)	1.1.1.1.01.0001	(17)	74	01/2023	5.591,24	5.591,24
Total do Dia :							7.791,24	7.791,24
22/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	75	ZEGLA	7.592,09	7.592,09
22/02/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	76	FLEX CARGO	169,60	169,60
EDCON CONTABILIDADE							ENIODIEGO - 11:14:16	



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 5

Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
Total do Dia :					7.761,69	7.761,69
23/02/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	77	GYN PACK	583,10	583,10
Total do Dia :					583,10	583,10
24/02/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	78	GYN PACK	225,75	225,75
24/02/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	79	DINATEC	3.405,00	3.405,00
Total do Dia :					3.630,75	3.630,75
27/02/2023	4.2.1.0.01.0001 (2318)	1.1.1.1.01.0001 (17)	80	CAESB	189,12	189,12
Total do Dia :					189,12	189,12
28/02/2023	4.2.1.0.01.0001 (2318)	1.1.1.1.01.0001 (17)	81	NEOENERGIA	208,35	208,35
28/02/2023	4.2.1.1.01.0007 (2479)	2.1.1.3.01.0004 (444)	82	02/2023	1.323,32	1.323,32
28/02/2023	4.2.1.1.01.0006 (2462)	2.1.1.3.01.0005 (451)	83	02/2023	1.284,51	1.284,51
28/02/2023	1.1.1.1.01.0001 (17)	3.1.1.1.01.0001 (864)	84	02/2023	132.014,58	132.014,58
28/02/2023	4.2.1.3.01.0008 (3032)	2.1.1.4.01.0008 (3049)	85	02/2023	8.230,54	8.230,54
28/02/2023	4.2.1.1.01.0002 (2424)	2.1.1.3.01.0010 (3131)	86	02/2023	1.158,78	1.158,78
28/02/2023	4.2.1.1.01.0001 (2417)	2.1.1.3.01.0001 (413)	87	02/2023	14.590,83	14.590,83
28/02/2023	4.1.3.2.01.0009 (1519)	1.1.1.1.01.0001 (17)	88	SARAH	4.037,57	4.037,57
Total do Dia :					162.848,48	162.848,48
Total do Mês :					278.872,46	278.872,46



LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 6

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	89	WL	2.340,00	2.340,00
01/03/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	90	CARVALHO	3.902,00	3.902,00
01/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	91	GYN PACK	542,75	542,75
Total do Dia :							6.784,75	6.784,75
02/03/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	92	VIVO	353,82	353,82
Total do Dia :							353,82	353,82
03/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	93	GYN PACK	341,25	341,25
03/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	94	GYN PACK	225,75	225,75
Total do Dia :							567,00	567,00
05/03/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	95	02/2023	14.590,83	14.590,83
05/03/2023	2.1.1.3.01.0010	(3131)	1.1.1.1.01.0001	(17)	96	02/2023	1.158,78	1.158,78
Total do Dia :							15.749,61	15.749,61
06/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	97	POLI-GYN	19.754,70	19.754,70
Total do Dia :							19.754,70	19.754,70
07/03/2023	2.1.1.3.01.0005	(451)	1.1.1.1.01.0001	(17)	98	02/2023	1.284,51	1.284,51
07/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	99	RODOWAPI	2.266,67	2.266,67
Total do Dia :							3.551,18	3.551,18
08/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	100	GYN PACK	542,75	542,75
08/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	101	GOMMA	775,00	775,00
Total do Dia :							1.317,75	1.317,75
09/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	102	GYN PACK	583,10	583,10
Total do Dia :							583,10	583,10
10/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	103	ORIZON	146,52	146,52
10/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	104	GYN PACK	341,25	341,25
Total do Dia :							487,77	487,77
14/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	105	MARDISA	800,00	800,00
14/03/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	106	OI	119,92	119,92
Total do Dia :							919,92	919,92
15/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	107	GYN PACK	542,75	542,75
Total do Dia :							542,75	542,75
16/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	108	GYN PACK	583,10	583,10
16/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	109	GYN PACK	302,25	302,25
16/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	110	SASCAR	602,55	602,55
Total do Dia :							1.487,90	1.487,90
17/03/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	111	PREGÃO	445,00	445,00
Total do Dia :							445,00	445,00
20/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	112	RODOWAPI	1.614,00	1.614,00
20/03/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	113	02/2023	1.323,32	1.323,32
20/03/2023	2.1.1.4.01.0008	(3049)	1.1.1.1.01.0001	(17)	114	02/2023	8.230,54	8.230,54
20/03/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	115	CARVALHO	8.166,40	8.166,40
20/03/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	116	GYN PACK	694,00	694,00

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 7

Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Langto	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
Total do Dia :					20.028,26	20.028,26
22/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	117	GYN PACK	542,75	542,75
Total do Dia :					542,75	542,75
23/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	118	GYN PACK	302,25	302,25
23/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	119	GYN PACK	583,10	583,10
Total do Dia :					885,35	885,35
24/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	120	GOMMA	1.247,96	1.247,96
24/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	121	GYN PACK	341,25	341,25
Total do Dia :					1.589,21	1.589,21
27/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	122	RODOWAPI	2.266,66	2.266,66
27/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	123	GYN PACK	694,00	694,00
27/03/2023	4.2.1.0.01.0001 (2318)	1.1.1.1.01.0001 (17)	124	CAESB	212,58	212,58
Total do Dia :					3.173,24	3.173,24
28/03/2023	4.2.1.0.01.0001 (2318)	1.1.1.1.01.0001 (17)	125	NEOENERGIA	232,66	232,66
Total do Dia :					232,66	232,66
29/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	126	GYN PACK	542,75	542,75
Total do Dia :					542,75	542,75
30/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	127	GYN PACK	302,25	302,25
Total do Dia :					302,25	302,25
31/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	128	GOMMA	2.862,16	2.862,16
31/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	129	GOMMA	1.210,56	1.210,56
31/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	130	GYN PACK	341,25	341,25
31/03/2023	4.2.1.1.01.0007 (2479)	2.1.1.3.01.0004 (444)	131	03/2023	1.426,30	1.426,30
31/03/2023	4.2.1.1.01.0006 (2462)	2.1.1.3.01.0005 (451)	132	03/2023	1.386,67	1.386,67
31/03/2023	1.1.1.1.01.0001 (17)	3.1.1.1.01.0001 (864)	133	03/2023	128.776,55	128.776,55
31/03/2023	4.2.1.3.01.0008 (3032)	2.1.1.4.01.0008 (3049)	134	03/2023	8.067,74	8.067,74
31/03/2023	4.2.1.1.01.0001 (2417)	2.1.1.3.01.0001 (413)	135	03/2023	15.692,43	15.692,43
31/03/2023	4.2.1.1.01.0002 (2424)	2.1.1.3.01.0010 (3131)	136	03/2023	1.158,78	1.158,78
31/03/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	137	COMPRAS	49.369,77	49.369,77
Total do Dia :					210.292,21	210.292,21
Total do Mês :					290.133,93	290.133,93

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 8

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
02/04/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	138	VIVO	353,82	353,82
Total do Dia :							353,82	353,82
04/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	139	CONTRATIL	408,60	408,60
Total do Dia :							408,60	408,60
05/04/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	140	CARVALHO	6.720,80	6.720,80
05/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	141	GYN PACK	382,00	382,00
05/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	142	GYN PACK	542,75	542,75
05/04/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	143	03/2023	15.692,43	15.692,43
05/04/2023	2.1.1.3.01.0010	(3131)	1.1.1.1.01.0001	(17)	144	03/2023	1.158,78	1.158,78
Total do Dia :							24.496,76	24.496,76
06/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	145	GYN PACK	302,25	302,25
Total do Dia :							302,25	302,25
07/04/2023	2.1.1.3.01.0005	(451)	1.1.1.1.01.0001	(17)	146	03/2023	1.386,67	1.386,67
Total do Dia :							1.386,67	1.386,67
10/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	147	GYN PACK	694,00	694,00
10/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	148	ORIZON	146,52	146,52
10/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	149	RODOWAPI	2.132,67	2.132,67
Total do Dia :							2.973,19	2.973,19
11/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	150	GYN PACK	633,00	633,00
Total do Dia :							633,00	633,00
12/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	151	GYN PACK	542,75	542,75
12/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	152	GYN PACK	382,00	382,00
12/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	153	POLI-GYN	19.754,70	19.754,70
Total do Dia :							20.679,45	20.679,45
13/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	154	GYN PACK	302,25	302,25
Total do Dia :							302,25	302,25
14/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	155	GYN PACK	341,25	341,25
14/04/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	156	OI	119,92	119,92
Total do Dia :							461,17	461,17
17/04/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	157	CLARO	4.027,88	4.027,88
17/04/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	158	SASCAR	602,55	602,55
17/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	159	GYN PACK	694,00	694,00
17/04/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	160	CARVALHO	2.318,80	2.318,80
Total do Dia :							7.643,23	7.643,23
18/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	161	GYN PACK	632,00	632,00
Total do Dia :							632,00	632,00
19/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	162	GYN PACK	724,75	724,75
19/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	163	GYN PACK	382,00	382,00
Total do Dia :							1.106,75	1.106,75
20/04/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	164	03/2023	1.426,30	1.426,30
20/04/2023	2.1.1.4.01.0008	(3049)	1.1.1.1.01.0001	(17)	165	03/2023	8.067,74	8.067,74
EDCON CONTABILIDADE							ENIODIEGO - 11:14:16	



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 9

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
20/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	166	GYN PACK	302,25	302,25
Total do Dia :							9.796,29	9.796,29
21/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	167	GYN PACK	341,25	341,25
Total do Dia :							341,25	341,25
24/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	168	GYN PACK	694,00	694,00
24/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	169	MACHMELO	1.576,29	1.576,29
24/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	170	MACHMELO	313,80	313,80
Total do Dia :							2.584,09	2.584,09
25/04/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	171	CARVALHO	798,60	798,60
25/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	172	GYN PACK	632,00	632,00
Total do Dia :							1.430,60	1.430,60
26/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	173	ELETROMOTOR	77,00	77,00
26/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	174	GYN PACK	724,75	724,75
26/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	175	GYN PACK	382,00	382,00
Total do Dia :							1.183,75	1.183,75
27/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	176	GYN PACK	702,00	702,00
27/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	177	GYN PACK	302,25	302,25
27/04/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	178	PREGÃO	445,00	445,00
27/04/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	179	CAESB	196,94	196,94
Total do Dia :							1.646,19	1.646,19
28/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	180	TC	911,02	911,02
28/04/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	181	NEOENERGIA	205,38	205,38
Total do Dia :							1.116,40	1.116,40
30/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	182	RODOWAPI	2.132,67	2.132,67
30/04/2023	4.2.1.1.01.0007	(2479)	2.1.1.3.01.0004	(444)	183	04/2023	1.367,92	1.367,92
30/04/2023	4.2.1.1.01.0006	(2462)	2.1.1.3.01.0005	(451)	184	04/2023	1.512,47	1.512,47
30/04/2023	1.1.1.1.01.0001	(17)	3.1.1.1.01.0001	(864)	185	04/2023	147.618,53	147.618,53
30/04/2023	4.2.1.3.01.0008	(3032)	2.1.1.4.01.0008	(3049)	186	04/2023	9.274,47	9.274,47
30/04/2023	4.2.1.1.01.0002	(2424)	2.1.1.3.01.0010	(3131)	187	04/2023	1.158,78	1.158,78
30/04/2023	4.2.1.1.01.0001	(2417)	2.1.1.3.01.0001	(413)	188	04/2023	12.257,47	12.257,47
30/04/2023	4.1.3.2.01.0003	(1458)	1.1.1.1.01.0001	(17)	189	ELIZANGELA - WANDERSON - JOÃO PEREIRA	5.211,40	5.211,40
30/04/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	190	COMPRAS	49.963,14	49.963,14
Total do Dia :							230.496,85	230.496,85
Total do Mês :							309.974,56	309.974,56

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 10

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	191	GYN PACK	694,00	694,00
Total do Dia :							694,00	694,00
02/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	192	GYN PACK	632,00	632,00
02/05/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	193	VIVO	353,82	353,82
02/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	194	MARDISA	3.600,00	3.600,00
Total do Dia :							4.585,82	4.585,82
03/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	195	GYN PACK	382,00	382,00
03/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	196	GYN PACK	724,75	724,75
03/05/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	197	CARVALHO	580,00	580,00
Total do Dia :							1.686,75	1.686,75
04/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	198	GYN PACK	302,25	302,25
04/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	199	GYN PACK	702,00	702,00
Total do Dia :							1.004,25	1.004,25
05/05/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	200	04/2023	12.257,47	12.257,47
05/05/2023	2.1.1.3.01.0010	(3131)	1.1.1.1.01.0001	(17)	201	04/2023	1.158,78	1.158,78
Total do Dia :							13.416,25	13.416,25
07/05/2023	2.1.1.3.01.0005	(451)	1.1.1.1.01.0001	(17)	202	04/2023	1.512,47	1.512,47
Total do Dia :							1.512,47	1.512,47
08/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	203	GYN PACK	693,00	693,00
Total do Dia :							693,00	693,00
09/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	204	GYN PACK	632,00	632,00
Total do Dia :							632,00	632,00
10/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	205	GYN PACK	633,75	633,75
10/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	206	GYN PACK	724,75	724,75
10/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	207	GYN PACK	382,00	382,00
10/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	208	ORZON	146,52	146,52
10/05/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	209	CARVALHO	236,80	236,80
Total do Dia :							2.123,82	2.123,82
11/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	210	GYN PACK	702,00	702,00
Total do Dia :							702,00	702,00
14/05/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	211	OI	119,92	119,92
Total do Dia :							119,92	119,92
15/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	212	REVITECH	25.933,74	25.933,74
Total do Dia :							25.933,74	25.933,74
16/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	213	GYN PACK	632,00	632,00
16/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	214	RECIPLAST	882,97	882,97
16/05/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	215	SASCAR	602,55	602,55
Total do Dia :							2.117,52	2.117,52
17/05/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	216	CLARO	4.107,52	4.107,52
17/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	217	GYN PACK	633,75	633,75
17/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	218	GYN PACK	724,75	724,75
EDCON CONTABILIDADE							ENIODIEGO - 11:14:16	



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 11

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Langto	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
17/05/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	219	PREGÃO	445,00	445,00
17/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	220	GYN PACK	382,00	382,00
Total do Dia :							6.293,02	6.293,02
18/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	221	GYN PACK	702,00	702,00
Total do Dia :							702,00	702,00
19/05/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	222	04/2023	1.367,92	1.367,92
Total do Dia :							1.367,92	1.367,92
20/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	223	RODOWAPI	2.132,66	2.132,66
Total do Dia :							2.132,66	2.132,66
22/05/2023	2.1.1.4.01.0008	(3049)	1.1.1.1.01.0001	(17)	224	04/2023	9.274,47	9.274,47
Total do Dia :							9.274,47	9.274,47
23/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	225	GYN PACK	632,00	632,00
23/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	226	SALUSPET	3.170,90	3.170,90
23/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	227	CURINGA	5.428,00	5.428,00
Total do Dia :							9.230,90	9.230,90
24/05/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	228	CARVALHO	3.138,80	3.138,80
24/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	229	GYN PACK	633,75	633,75
24/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	230	GYN PACK	724,75	724,75
24/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	231	GYN PACK	381,00	381,00
Total do Dia :							4.878,30	4.878,30
25/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	232	GYN PACK	550,88	550,88
25/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	233	GYN PACK	702,00	702,00
Total do Dia :							1.252,88	1.252,88
27/05/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	234	CAESB	212,58	212,58
Total do Dia :							212,58	212,58
28/05/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	235	NEOENERGIA	234,90	234,90
Total do Dia :							234,90	234,90
30/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	236	GYN PACK	632,00	632,00
Total do Dia :							632,00	632,00
31/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	237	GYN PACK	724,75	724,75
31/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	238	GYN PACK	633,75	633,75
31/05/2023	4.2.1.1.01.0007	(2479)	2.1.1.3.01.0004	(444)	239	05/2023	1.253,70	1.253,70
31/05/2023	4.2.1.1.01.0006	(2462)	2.1.1.3.01.0005	(451)	240	05/2023	1.399,45	1.399,45
31/05/2023	1.1.1.1.01.0001	(17)	3.1.1.1.01.0001	(864)	241	05/2023	129.146,32	129.146,32
31/05/2023	4.2.1.3.01.0008	(3032)	2.1.1.4.01.0008	(3049)	242	05/2023	8.137,83	8.137,83
31/05/2023	4.2.1.1.01.0001	(2417)	2.1.1.3.01.0001	(413)	243	05/2023	15.847,84	15.847,84
31/05/2023	4.2.1.1.01.0002	(2424)	2.1.1.3.01.0010	(3131)	244	05/2023	1.174,80	1.174,80
31/05/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	245	COMPRAS	50.369,55	50.369,55
Total do Dia :							208.687,99	208.687,99
Total do Mês :							300.121,16	300.121,16

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 12

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	246	GYN PACK	550,88	550,88
01/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	247	GYN PACK	702,00	702,00
Total do Dia :							1.252,88	1.252,88
02/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	248	GYN PACK	247,00	247,00
02/06/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	249	VIVO	353,82	353,82
Total do Dia :							600,82	600,82
05/06/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	250	05/2023	15.847,84	15.847,84
05/06/2023	2.1.1.3.01.0010	(3131)	1.1.1.1.01.0001	(17)	251	05/2023	1.174,80	1.174,80
Total do Dia :							17.022,64	17.022,64
07/06/2023	2.1.1.3.01.0005	(451)	1.1.1.1.01.0001	(17)	252	05/2023	1.399,45	1.399,45
07/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	253	GYN PACK	633,75	633,75
07/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	254	GYN PACK	724,75	724,75
Total do Dia :							2.757,95	2.757,95
08/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	255	GYN PACK	702,00	702,00
08/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	256	GYN PACK	550,88	550,88
Total do Dia :							1.252,88	1.252,88
09/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	257	GYN PACK	247,00	247,00
Total do Dia :							247,00	247,00
10/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	258	RODOWAPI	2.185,00	2.185,00
Total do Dia :							2.185,00	2.185,00
12/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	259	ORIZON	146,52	146,52
Total do Dia :							146,52	146,52
13/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	260	MACHMELO	767,34	767,34
13/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	261	MARDISA	1.200,00	1.200,00
13/06/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	262	CARVALHO	8.201,40	8.201,40
Total do Dia :							10.168,74	10.168,74
14/06/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	263	OI	119,92	119,92
14/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	264	GYN PACK	633,75	633,75
Total do Dia :							753,67	753,67
15/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	265	GYN PACK	702,00	702,00
15/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	266	GYN PACK	550,88	550,88
Total do Dia :							1.252,88	1.252,88
16/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	267	SASCAR	602,55	602,55
16/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	268	GYN PACK	247,00	247,00
Total do Dia :							849,55	849,55
17/06/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	269	CLARO	4.025,59	4.025,59
Total do Dia :							4.025,59	4.025,59
19/06/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	270	PREGÃO	445,00	445,00
Total do Dia :							445,00	445,00
20/06/2023	2.1.1.4.01.0008	(3049)	1.1.1.1.01.0001	(17)	271	05/2023	8.137,83	8.137,83
EDCON CONTABILIDADE							ENIODIEGO - 11:14:16	



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 13

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
20/06/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	272	05/2023	1.253,70	1.253,70
Total do Dia :							9.391,53	9.391,53
21/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	273	GYN PACK	633,75	633,75
21/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	274	GYN PACK	975,00	975,00
21/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	275	GYN PACK	550,87	550,87
Total do Dia :							2.159,62	2.159,62
23/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	276	GYN PACK	247,00	247,00
23/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	277	TC	525,62	525,62
23/06/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	278	CARVALHO	5.034,90	5.034,90
Total do Dia :							5.807,52	5.807,52
27/06/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	279	CAESB	375,40	375,40
Total do Dia :							375,40	375,40
28/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	280	GYN PACK	975,00	975,00
28/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	281	GYN PACK	633,75	633,75
28/06/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	282	NEOENERGIA	354,52	354,52
Total do Dia :							1.963,27	1.963,27
29/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	283	GYN PACK	550,87	550,87
Total do Dia :							550,87	550,87
30/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	284	RODOWAPI	2.185,00	2.185,00
30/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	285	GYN PACK	247,00	247,00
30/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	286	GYN PACK	448,50	448,50
30/06/2023	4.2.1.1.01.0007	(2479)	2.1.1.3.01.0004	(444)	287	06/2023	1.312,12	1.312,12
30/06/2023	4.2.1.1.01.0006	(2462)	2.1.1.3.01.0005	(451)	288	06/2023	1.438,28	1.438,28
30/06/2023	1.1.1.1.01.0001	(17)	3.1.1.1.01.0001	(864)	289	06/2023	167.262,58	167.262,58
30/06/2023	4.2.1.3.01.0008	(3032)	2.1.1.4.01.0008	(3049)	290	06/2023	10.473,51	10.473,51
30/06/2023	4.2.1.1.01.0002	(2424)	2.1.1.3.01.0010	(3131)	291	06/2023	1.174,80	1.174,80
30/06/2023	4.2.1.1.01.0001	(2417)	2.1.1.3.01.0001	(413)	292	06/2023	14.484,81	14.484,81
30/06/2023	4.1.3.2.01.0003	(1458)	1.1.1.1.01.0001	(17)	293	RODOLFO	1.804,35	1.804,35
30/06/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	294	COMPRAS	57.901,58	57.901,58
Total do Dia :							258.732,53	258.732,53
Total do Mês :							321.941,86	321.941,86

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 14

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
02/07/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	295	VIVO	353,82	353,82
Total do Dia :							353,82	353,82
03/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	296	REVITECH	5.500,41	5.500,41
Total do Dia :							5.500,41	5.500,41
05/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	297	GYN PACK	975,00	975,00
05/07/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	298	06/2023	14.484,81	14.484,81
05/07/2023	2.1.1.3.01.0010	(3131)	1.1.1.1.01.0001	(17)	299	06/2023	1.174,80	1.174,80
Total do Dia :							16.634,61	16.634,61
06/07/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	300	CARVALHO	3.708,00	3.708,00
06/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	301	GYN PACK	550,87	550,87
Total do Dia :							4.258,87	4.258,87
07/07/2023	2.1.1.3.01.0005	(451)	1.1.1.1.01.0001	(17)	302	06/2023	1.438,28	1.438,28
07/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	303	EQUIPLAST	920,00	920,00
07/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	304	GYN PACK	448,50	448,50
07/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	305	GYN PACK	247,00	247,00
Total do Dia :							3.053,78	3.053,78
10/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	306	CONTRATIL	2.795,10	2.795,10
10/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	307	ZEGLA	675,00	675,00
10/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	308	CONTRATIL	2.795,10	2.795,10
Total do Dia :							6.265,20	6.265,20
11/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	309	ZERO GRAU	408,60	408,60
Total do Dia :							408,60	408,60
12/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	310	GYN PACK	975,00	975,00
Total do Dia :							975,00	975,00
13/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	311	GYN PACK	550,87	550,87
Total do Dia :							550,87	550,87
14/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	312	GYN PACK	448,50	448,50
14/07/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	313	VIVO	119,92	119,92
14/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	314	GYN PACK	247,00	247,00
Total do Dia :							815,42	815,42
17/07/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	315	SASCAR	602,55	602,55
17/07/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	316	CLARO	4.025,63	4.025,63
Total do Dia :							4.628,18	4.628,18
18/07/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	317	PREGÃO	445,00	445,00
Total do Dia :							445,00	445,00
19/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	318	GYN PACK	975,00	975,00
Total do Dia :							975,00	975,00
20/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	319	RODOWAPI	2.185,00	2.185,00
20/07/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	320	CARVALHO	9.119,20	9.119,20
20/07/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	321	06/2023	1.312,12	1.312,12
20/07/2023	2.1.1.4.01.0008	(3049)	1.1.1.1.01.0001	(17)	322	06/2023	10.473,51	10.473,51
EDCON CONTABILIDADE							ENIODIEGO - 11:14:16	



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 15

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito	
							Total do Dia :	23.089,83	23.089,83
21/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	323	GYN PACK	247,00	247,00	
21/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	324	GYN PACK	494,40	494,40	
21/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	325	GYN PACK	448,50	448,50	
							Total do Dia :	1.189,90	1.189,90
24/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	326	EQUIPLAST	1.143,00	1.143,00	
							Total do Dia :	1.143,00	1.143,00
25/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	327	RODOWAPI	2.200,00	2.200,00	
							Total do Dia :	2.200,00	2.200,00
26/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	328	GYN PACK	975,00	975,00	
							Total do Dia :	975,00	975,00
27/07/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	329	CAESB	199,54	199,54	
							Total do Dia :	199,54	199,54
28/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	330	PACKPET	13.710,07	13.710,07	
28/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	331	REVITECH	2.384,36	2.384,36	
28/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	332	PACKPET	13.710,07	13.710,07	
28/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	333	GYN PACK	494,40	494,40	
28/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	334	GYN PACK	448,50	448,50	
28/07/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	335	NEOENERGIA	301,69	301,69	
							Total do Dia :	31.049,09	31.049,09
31/07/2023	4.2.1.1.01.0007	(2479)	2.1.1.3.01.0004	(444)	336	07/2023	1.226,56	1.226,56	
31/07/2023	4.2.1.1.01.0006	(2462)	2.1.1.3.01.0005	(451)	337	07/2023	1.372,33	1.372,33	
31/07/2023	1.1.1.1.01.0001	(17)	3.1.1.1.01.0001	(864)	338	07/2023	140.103,69	140.103,69	
31/07/2023	4.2.1.3.01.0008	(3032)	2.1.1.4.01.0008	(3049)	339	07/2023	8.787,69	8.787,69	
31/07/2023	4.2.1.1.01.0001	(2417)	2.1.1.3.01.0001	(413)	340	07/2023	15.536,56	15.536,56	
31/07/2023	4.2.1.1.01.0002	(2424)	2.1.1.3.01.0010	(3131)	341	07/2023	1.174,80	1.174,80	
31/07/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	342	COMPRAS	48.365,14	48.365,14	
							Total do Dia :	216.566,77	216.566,77
							Total do Mês :	321.277,89	321.277,89



LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 16

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/08/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	343	MACHMELO	1.714,64	1.714,64
01/08/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	344	CARVALHO	2.342,50	2.342,50
Total do Dia :							4.057,14	4.057,14
02/08/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	345	GYN PACK	975,00	975,00
02/08/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	346	VIVO	353,82	353,82
Total do Dia :							1.328,82	1.328,82
04/08/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	347	GYN PACK	494,40	494,40
04/08/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	348	GYN PACK	448,50	448,50
Total do Dia :							942,90	942,90
05/08/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	349	07/2023	15.536,56	15.536,56
05/08/2023	2.1.1.3.01.0010	(3131)	1.1.1.1.01.0001	(17)	350	07/2023	1.174,80	1.174,80
Total do Dia :							16.711,36	16.711,36
07/08/2023	2.1.1.3.01.0005	(451)	1.1.1.1.01.0001	(17)	351	07/2023	1.372,33	1.372,33
Total do Dia :							1.372,33	1.372,33
09/08/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	352	GYN PACK	975,00	975,00
Total do Dia :							975,00	975,00
11/08/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	353	GYN PACK	494,40	494,40
11/08/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	354	GYN PACK	448,50	448,50
Total do Dia :							942,90	942,90
14/08/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	355	OI	119,92	119,92
Total do Dia :							119,92	119,92
16/08/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	356	SASCAR	602,55	602,55
Total do Dia :							602,55	602,55
17/08/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	357	CLARO	4.025,63	4.025,63
17/08/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	358	PREGÃO	445,00	445,00
Total do Dia :							4.470,63	4.470,63
18/08/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	359	GYN PACK	494,40	494,40
18/08/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	360	GYN PACK	448,50	448,50
18/08/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	361	07/2023	1.226,56	1.226,56
Total do Dia :							2.169,46	2.169,46
20/08/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	362	RODOWAPI	2.200,00	2.200,00
20/08/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	363	RODOWAPI	1.133,33	1.133,33
20/08/2023	2.1.1.4.01.0008	(3049)	1.1.1.1.01.0001	(17)	364	07/2023	8.787,69	8.787,69
Total do Dia :							12.121,02	12.121,02
25/08/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	365	GYN PACK	494,40	494,40
25/08/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	366	CARVALHO	3.508,60	3.508,60
Total do Dia :							4.003,00	4.003,00
27/08/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	367	CAESB	318,40	318,40
Total do Dia :							318,40	318,40
28/08/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	368	NEOENERGIA	295,46	295,46

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 17

Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
Total do Dia :					295,46	295,46
29/08/2023	4.2.1.0.01.0004 (2349)	1.1.1.1.01.0001 (17)	369	PACKPET	6.613,94	6.613,94
Total do Dia :					6.613,94	6.613,94
30/08/2023	4.2.1.0.01.0004 (2349)	1.1.1.1.01.0001 (17)	370	CURINGA	5.520,00	5.520,00
30/08/2023	4.2.1.0.01.0004 (2349)	1.1.1.1.01.0001 (17)	371	GOMMA	1.434,12	1.434,12
Total do Dia :					6.954,12	6.954,12
31/08/2023	4.2.1.1.01.0007 (2479)	2.1.1.3.01.0004 (444)	372	08/2023	1.273,77	1.273,77
31/08/2023	4.2.1.1.01.0006 (2462)	2.1.1.3.01.0005 (451)	373	08/2023	1.471,08	1.471,08
31/08/2023	1.1.1.1.01.0001 (17)	3.1.1.1.01.0001 (864)	374	08/2023	169.739,06	169.739,06
31/08/2023	4.2.1.3.01.0008 (3032)	2.1.1.4.01.0008 (3049)	375	08/2023	10.636,81	10.636,81
31/08/2023	4.2.1.1.01.0002 (2424)	2.1.1.3.01.0010 (3131)	376	08/2023	1.174,80	1.174,80
31/08/2023	4.2.1.1.01.0001 (2417)	2.1.1.3.01.0001 (413)	377	08/2023	13.276,21	13.276,21
31/08/2023	4.1.3.2.01.0003 (1458)	1.1.1.1.01.0001 (17)	378	CARLOS - RODILENE	3.386,34	3.386,34
31/08/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	379	COMPRAS	51.456,98	51.456,98
Total do Dia :					252.415,05	252.415,05
Total do Mês :					316.414,00	316.414,00



LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 18

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Langto	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/09/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	380	GYN PACK	494,40	494,40
Total do Dia :							494,40	494,40
02/09/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	381	VIVO	353,82	353,82
Total do Dia :							353,82	353,82
05/09/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	382	08/2023	13.276,21	13.276,21
05/09/2023	2.1.1.3.01.0010	(3131)	1.1.1.1.01.0001	(17)	383	08/2023	1.174,80	1.174,80
Total do Dia :							14.451,01	14.451,01
06/09/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	384	CARVALHO	3.609,00	3.609,00
06/09/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	385	MACHMELO	212,96	212,96
Total do Dia :							3.821,96	3.821,96
07/09/2023	2.1.1.3.01.0005	(451)	1.1.1.1.01.0001	(17)	386	08/2023	1.471,08	1.471,08
Total do Dia :							1.471,08	1.471,08
08/09/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	387	GYN PACK	494,40	494,40
Total do Dia :							494,40	494,40
10/09/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	388	RODOWAPI	1.133,33	1.133,33
Total do Dia :							1.133,33	1.133,33
11/09/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	389	SALESPUT	1.100,00	1.100,00
Total do Dia :							1.100,00	1.100,00
15/09/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	390	RODOWAPI	2.200,00	2.200,00
Total do Dia :							2.200,00	2.200,00
17/09/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	391	CLARO	4.025,63	4.025,63
Total do Dia :							4.025,63	4.025,63
19/09/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	392	PREGÃO	445,00	445,00
19/09/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	393	EQUIPLAST	804,00	804,00
Total do Dia :							1.249,00	1.249,00
20/09/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	394	08/2023	1.273,77	1.273,77
20/09/2023	2.1.1.4.01.0008	(3049)	1.1.1.1.01.0001	(17)	395	08/2023	10.636,81	10.636,81
Total do Dia :							11.910,58	11.910,58
21/09/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	396	CARVALHO	909,80	909,80
Total do Dia :							909,80	909,80
23/09/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	397	SSN	268,80	268,80
Total do Dia :							268,80	268,80
25/09/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	398	SSN	268,80	268,80
Total do Dia :							268,80	268,80
27/09/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	399	CAESB	361,68	361,68
Total do Dia :							361,68	361,68
28/09/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	400	NEOENERGIA	339,65	339,65
Total do Dia :							339,65	339,65

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 19

Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
30/09/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	401	RODOWAPI	1.133,34	1.133,34
30/09/2023	4.2.1.1.01.0007 (2479)	2.1.1.3.01.0004 (444)	402	09/2023	1.346,00	1.346,00
30/09/2023	4.2.1.1.01.0006 (2462)	2.1.1.3.01.0005 (451)	403	09/2023	1.452,73	1.452,73
30/09/2023	1.1.1.1.01.0001 (17)	3.1.1.1.01.0001 (864)	404	09/2023	178.659,83	178.659,83
30/09/2023	4.2.1.3.01.0008 (3032)	2.1.1.4.01.0008 (3049)	405	09/2023	11.210,16	11.210,16
30/09/2023	4.2.1.1.01.0001 (2417)	2.1.1.3.01.0001 (413)	406	09/2023	12.874,92	12.874,92
30/09/2023	4.2.1.1.01.0002 (2424)	2.1.1.3.01.0010 (3131)	407	09/2023	1.174,80	1.174,80
30/09/2023	4.1.3.2.01.0003 (1458)	1.1.1.1.01.0001 (17)	408	JOÃOZINHO - BIANCA	3.663,01	3.663,01
30/09/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	409	COMPRAS	45.888,99	45.888,99
Total do Dia :					257.403,78	257.403,78
Total do Mês :					302.257,72	302.257,72

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 20

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Langto	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
02/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	410	SSN	268,80	268,80
02/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	411	SSN	462,40	462,40
02/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	412	MILA	768,84	768,84
Total do Dia :							1.500,04	1.500,04
03/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	413	REVITECH	29.830,47	29.830,47
03/10/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	414	VIVO	353,82	353,82
Total do Dia :							30.184,29	30.184,29
04/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	415	JUNTO S	290,00	290,00
Total do Dia :							290,00	290,00
05/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	416	GOMMA	3.550,18	3.550,18
05/10/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	417	09/2023	12.874,92	12.874,92
05/10/2023	2.1.1.3.01.0010	(3131)	1.1.1.1.01.0001	(17)	418	09/2023	1.174,80	1.174,80
Total do Dia :							17.599,90	17.599,90
07/10/2023	2.1.1.3.01.0005	(451)	1.1.1.1.01.0001	(17)	419	09/2023	1.452,73	1.452,73
Total do Dia :							1.452,73	1.452,73
09/10/2023	4.2.1.0.01.0004	(2349)	1.1.1.1.01.0001	(17)	420	CARVALHO	2.001,20	2.001,20
09/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	421	TURIM	3.644,00	3.644,00
09/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	422	SSN	462,40	462,40
09/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	423	SSN	268,80	268,80
Total do Dia :							6.376,40	6.376,40
10/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	424	RODOWAPI	2.233,33	2.233,33
Total do Dia :							2.233,33	2.233,33
14/10/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	425	OI	128,08	128,08
Total do Dia :							128,08	128,08
16/10/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	426	SASCAR	602,55	602,55
16/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	427	SSN	462,40	462,40
16/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	428	SSN	268,80	268,80
Total do Dia :							1.333,75	1.333,75
17/10/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	429	CLARO	4.025,63	4.025,63
17/10/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	430	PREGÃO	445,00	445,00
Total do Dia :							4.470,63	4.470,63
19/10/2023	2.1.1.4.01.0008	(3049)	1.1.1.1.01.0001	(17)	431	09/2023	11.210,16	11.210,16
Total do Dia :							11.210,16	11.210,16
20/10/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	432	GERENCIE	104,00	104,00
20/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	433	SSN	296,00	296,00
20/10/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	434	09/2023	1.346,00	1.346,00
Total do Dia :							1.746,00	1.746,00
23/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	435	SSN	462,40	462,40
Total do Dia :							462,40	462,40
25/10/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	436	RODOWAPI	2.066,67	2.066,67

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 21

Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
Total do Dia :					2.066,67	2.066,67
27/10/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	437	SSN	296,00	296,00
27/10/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	438	SSN	787,20	787,20
27/10/2023	4.2.1.0.01.0001 (2318)	1.1.1.1.01.0001 (17)	439	CAESB	312,84	312,84
Total do Dia :					1.396,04	1.396,04
28/10/2023	4.2.1.0.01.0001 (2318)	1.1.1.1.01.0001 (17)	440	NEOENERGIA	335,69	335,69
Total do Dia :					335,69	335,69
30/10/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	441	SSN	268,80	268,80
30/10/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	442	RODOWAPI	2.233,34	2.233,34
30/10/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	443	SSN	462,40	462,40
30/10/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	444	PIN	58.000,00	58.000,00
30/10/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	445	PIN	7.395,30	7.395,30
Total do Dia :					68.359,84	68.359,84
31/10/2023	4.2.1.1.01.0007 (2479)	2.1.1.3.01.0004 (444)	446	10/2023	1.220,24	1.220,24
31/10/2023	4.2.1.1.01.0006 (2462)	2.1.1.3.01.0005 (451)	447	10/2023	1.278,24	1.278,24
31/10/2023	1.1.1.1.01.0001 (17)	3.1.1.1.01.0001 (864)	448	10/2023	171.518,54	171.518,54
31/10/2023	4.2.1.3.01.0008 (3032)	2.1.1.4.01.0008 (3049)	449	10/2023	10.852,81	10.852,81
31/10/2023	4.2.1.1.01.0002 (2424)	2.1.1.3.01.0010 (3131)	450	10/2023	1.174,80	1.174,80
31/10/2023	4.2.1.1.01.0001 (2417)	2.1.1.3.01.0001 (413)	451	10/2023	14.527,88	14.527,88
31/10/2023	4.1.3.2.01.0009 (1519)	1.1.1.1.01.0001 (17)	452	KAMILA	2.132,56	2.132,56
31/10/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	453	COMPRAS	55.469,99	55.469,99
Total do Dia :					258.175,06	258.175,06
Total do Mês :					409.321,01	409.321,01



LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 22

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
02/11/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	454	VIVO	333,12	333,12
Total do Dia :							333,12	333,12
03/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	455	SSN	787,20	787,20
03/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	456	SSN	296,00	296,00
Total do Dia :							1.083,20	1.083,20
05/11/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	457	10/2023	14.527,88	14.527,88
05/11/2023	2.1.1.3.01.0010	(3131)	1.1.1.1.01.0001	(17)	458	10/2023	1.174,80	1.174,80
Total do Dia :							15.702,68	15.702,68
06/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	459	SSN	462,40	462,40
06/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	460	SSN	268,80	268,80
Total do Dia :							731,20	731,20
07/11/2023	2.1.1.3.01.0005	(451)	1.1.1.1.01.0001	(17)	461	10/2023	1.278,24	1.278,24
Total do Dia :							1.278,24	1.278,24
10/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	462	SSN	787,20	787,20
10/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	463	SSN	296,00	296,00
Total do Dia :							1.083,20	1.083,20
13/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	464	SSN	462,40	462,40
13/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	465	SSN	268,80	268,80
Total do Dia :							731,20	731,20
14/11/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	466	OI	131,47	131,47
Total do Dia :							131,47	131,47
15/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	467	RODOWAPI	2.066,67	2.066,67
Total do Dia :							2.066,67	2.066,67
16/11/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	468	SASCAR	602,55	602,55
Total do Dia :							602,55	602,55
17/11/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	469	PREGÃO	445,00	445,00
17/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	470	SSN	296,00	296,00
17/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	471	SSN	787,20	787,20
17/11/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	472	CLARO	4.031,59	4.031,59
Total do Dia :							5.559,79	5.559,79
20/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	473	SSN	462,40	462,40
20/11/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	474	GERENCIE	104,00	104,00
20/11/2023	2.1.1.4.01.0008	(3049)	1.1.1.1.01.0001	(17)	475	10/2023	10.852,81	10.852,81
20/11/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	476	10/2023	1.220,24	1.220,24
Total do Dia :							12.639,45	12.639,45
24/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	477	SSN	787,20	787,20
Total do Dia :							787,20	787,20
27/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	478	BIG BULL	58.000,00	58.000,00
27/11/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	479	CAESB	466,13	466,13
Total do Dia :							58.466,13	58.466,13

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 23

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
28/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	480	SSN	558,40	558,40
28/11/2023	4.2.1.0.01.0001	(2318)	1.1.1.1.01.0001	(17)	481	NEOENERGIA	376,61	376,61
Total do Dia :							935,01	935,01
30/11/2023	4.2.1.1.01.0007	(2479)	2.1.1.3.01.0004	(444)	482	11/2023	1.144,25	1.144,25
30/11/2023	4.2.1.1.01.0006	(2462)	2.1.1.3.01.0005	(451)	483	11/2023	2.112,21	2.112,21
30/11/2023	1.1.1.1.01.0001	(17)	3.1.1.1.01.0001	(864)	484	11/2023	132.914,56	132.914,56
30/11/2023	4.2.1.3.01.0008	(3032)	2.1.1.4.01.0008	(3049)	485	11/2023	8.323,89	8.323,89
30/11/2023	4.2.1.1.01.0001	(2417)	2.1.1.3.01.0001	(413)	486	11/2023	14.014,22	14.014,22
30/11/2023	4.2.1.1.01.0002	(2424)	2.1.1.3.01.0010	(3131)	487	11/2023	1.174,80	1.174,80
30/11/2023	4.2.1.1.01.0001	(2417)	2.1.1.3.01.0001	(413)	488	1 13/2023	8.061,76	8.061,76
30/11/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	489	1 13/2023	8.061,76	8.061,76
30/11/2023	4.1.3.2.01.0003	(1458)	1.1.1.1.01.0001	(17)	490	HARLEN	2.574,61	2.574,61
30/11/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	491	COMPRAS	51.645,66	51.645,66
Total do Dia :							230.027,72	230.027,72
Total do Mês :							332.158,83	332.158,83



LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 24

Data	Conta de Débito		Conta de Crédito		Langto	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
01/12/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	492	SSN	787,20	787,20
Total do Dia :							787,20	787,20
02/12/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	493	VIVO	359,73	359,73
Total do Dia :							359,73	359,73
04/12/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	494	PACKPET	10.634,73	10.634,73
04/12/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	495	PACKPET	10.634,73	10.634,73
Total do Dia :							21.269,46	21.269,46
05/12/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	496	SSN	558,40	558,40
05/12/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	497	11/2023	14.014,22	14.014,22
05/12/2023	2.1.1.3.01.0010	(3131)	1.1.1.1.01.0001	(17)	498	11/2023	1.174,80	1.174,80
Total do Dia :							15.747,42	15.747,42
07/12/2023	2.1.1.3.01.0005	(451)	1.1.1.1.01.0001	(17)	499	11/2023	2.112,21	2.112,21
Total do Dia :							2.112,21	2.112,21
08/12/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	500	SSN	787,20	787,20
08/12/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	501	ZERO GRAU	514,08	514,08
Total do Dia :							1.301,28	1.301,28
10/12/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	502	RODOWAPI	2.066,66	2.066,66
Total do Dia :							2.066,66	2.066,66
12/12/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	503	SSN	558,40	558,40
12/12/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	504	SSN	420,80	420,80
Total do Dia :							979,20	979,20
14/12/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	505	OI	161,80	161,80
Total do Dia :							161,80	161,80
15/12/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	506	SSN	787,20	787,20
Total do Dia :							787,20	787,20
16/12/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	507	AGROFORTE	500,00	500,00
Total do Dia :							500,00	500,00
17/12/2023	4.2.1.0.01.0015	(3599)	1.1.1.1.01.0001	(17)	508	CLARO	4.055,62	4.055,62
Total do Dia :							4.055,62	4.055,62
18/12/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	509	SASCAR	602,55	602,55
Total do Dia :							602,55	602,55
19/12/2023	4.1.2.2.01.0001	(1366)	1.1.1.1.01.0001	(17)	510	SSN	420,80	420,80
Total do Dia :							420,80	420,80
20/12/2023	2.1.1.4.01.0008	(3049)	1.1.1.1.01.0001	(17)	511	11/2023	8.323,89	8.323,89
20/12/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	512	11/2023	1.144,25	1.144,25
20/12/2023	2.1.1.3.01.0004	(444)	1.1.1.1.01.0001	(17)	513	13/2023	1.364,76	1.364,76
20/12/2023	4.2.1.0.01.0010	(2400)	1.1.1.1.01.0001	(17)	514	GERENCIE	104,00	104,00
20/12/2023	4.2.1.1.01.0007	(2479)	2.1.1.3.01.0004	(444)	515	13/2023	1.364,76	1.364,76
20/12/2023	4.2.1.1.01.0001	(2417)	2.1.1.3.01.0001	(413)	516	2 13/2023	5.946,38	5.946,38
20/12/2023	2.1.1.3.01.0001	(413)	1.1.1.1.01.0001	(17)	517	2 13/2023	5.946,38	5.946,38

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

LIVRO DIÁRIO

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
Folha : 25

Data	Conta de Débito	Conta de Crédito	Lanço	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito
Total do Dia :					24.194,42	24.194,42
25/12/2023	4.2.1.0.01.0010 (2400)	1.1.1.1.01.0001 (17)	518	PREGÃO	445,00	445,00
25/12/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	519	SSN	420,80	420,80
25/12/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	520	SSN	558,40	558,40
Total do Dia :					1.424,20	1.424,20
27/12/2023	4.2.1.0.01.0001 (2318)	1.1.1.1.01.0001 (17)	521	CAESB	426,80	426,80
Total do Dia :					426,80	426,80
28/12/2023	4.2.1.3.01.0007 (2684)	1.1.1.1.01.0001 (17)	522	ATRASADO	4.778,95	4.778,95
28/12/2023	4.2.1.0.01.0001 (2318)	1.1.1.1.01.0001 (17)	523	NEOENERGIA	455,17	455,17
Total do Dia :					5.234,12	5.234,12
31/12/2023	4.2.1.1.01.0007 (2479)	2.1.1.3.01.0004 (444)	524	12/2023	1.278,19	1.278,19
31/12/2023	4.2.1.1.01.0006 (2462)	2.1.1.3.01.0005 (451)	525	12/2023	1.334,24	1.334,24
31/12/2023	1.1.1.1.01.0001 (17)	3.1.1.1.01.0001 (864)	526	12/2023	166.771,64	166.771,64
31/12/2023	4.2.1.3.01.0008 (3032)	2.1.1.4.01.0008 (3049)	527	12/2023	10.438,28	10.438,28
31/12/2023	4.2.1.1.01.0002 (2424)	2.1.1.3.01.0010 (3131)	528	12/2023	1.174,80	1.174,80
31/12/2023	4.2.1.1.01.0001 (2417)	2.1.1.3.01.0001 (413)	529	12/2023	13.392,06	13.392,06
31/12/2023	4.1.3.2.01.0003 (1458)	1.1.1.1.01.0001 (17)	530	ELIZABETE A	1.765,70	1.765,70
31/12/2023	4.1.3.2.01.0009 (1519)	1.1.1.1.01.0001 (17)	531	ROSILENE	3.594,33	3.594,33
31/12/2023	4.1.2.2.01.0001 (1366)	1.1.1.1.01.0001 (17)	532	COMPRAS	50.999,14	50.999,14
31/12/2023	3.1.1.1.01.0001 (864)	5.1.1.1.01.0001 (2301)	533	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	1.754.374,75	1.754.374,75
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.1.2.2.01.0001 (1366)	534	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	1.047.609,92	1.047.609,92
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.1.3.2.01.0003 (1458)	535	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	18.564,89	18.564,89
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.1.3.2.01.0009 (1519)	536	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	9.764,46	9.764,46
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.2.1.0.01.0001 (2318)	537	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	7.039,33	7.039,33
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.2.1.0.01.0004 (2349)	538	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	111.801,45	111.801,45
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.2.1.0.01.0010 (2400)	539	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	9.869,85	9.869,85
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.2.1.0.01.0015 (3599)	540	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	49.806,10	49.806,10
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.2.1.1.01.0001 (2417)	541	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	186.051,02	186.051,02
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.2.1.1.01.0002 (2424)	542	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	14.033,52	14.033,52
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.2.1.1.01.0006 (2462)	543	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	17.415,84	17.415,84
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.2.1.1.01.0007 (2479)	544	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	16.772,70	16.772,70
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.2.1.3.01.0007 (2684)	545	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	4.778,95	4.778,95
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	4.2.1.3.01.0008 (3032)	546	Vlr q/ se transf. ref. enc. do exercício	110.024,97	110.024,97
31/12/2023	5.1.1.1.01.0001 (2301)	2.5.2.1.01.0003 (3469)	547	Resultado líquido do exercício	150.841,75	150.841,75
Total do Dia :					3.759.497,88	3.759.497,88
Total do Mês :					3.841.928,55	3.841.928,55

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 11:14:16



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

BALANÇO PATRI MONIAL - 2023

Nome : PURISSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
NIRE : 53200714299
Folha : 26

	31/12/2023
ATIVO	278.459,32
ATIV O CIRCULANTE	228.459,32
Disponibilidades	228.459,32
Caixa	228.459,32
ATIV O NÃO-CI RCU LANTE	50.000,00
Imobilizado	50.000,00
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	50.000,00



BALANÇO PATRI MONIAL - 2023

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
NIRE : 53200714299
Folha : 27

	31/12/2023
PASSIVO	278.459,32
PASSIVO CIRCULANTE	27.617,57
Obrigações Trabalhistas	14.566,86
Salários e Ordenados a Pagar	13.392,06
Pró-Labore a Pagar	1.174,80
Obrigações Fiscais	10.438,28
Impostos e Contribuições a Recolher	10.438,28
Obrigações Sociais	2.612,43
INSS a Recolher	1.278,19
FGTS a Recolher	1.334,24
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	250.841,75
Capital Social	100.000,00
Capital Integralizado	100.000,00
Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados	150.841,75
Lucro do Período	150.841,75

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 278.459,32 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais , trinta e dois centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2023

ADEMIR DOS SANTOS VIRGENS
205 - Administrador - CPF 286.742.435-68

ENIO DIEGO VIEIRA DE LUCENA
CONTADOR - CPF 044.837.264-98 - CRC 19092-DF

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 07:42:41



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2023

Nome : PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA
CNPJ : 72.602.303/0001-95
NIRE : 53200714299
Folha : 28

	31/12/2023
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.754.374,75
Receitas de Produtos Vendidos	1.754.374,75
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.754.374,75
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(1.075.939,27)
Custos das Mercadorias Vendidas	(1.047.609,92)
Custos dos Serviços Prestados	(28.329,35)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	678.435,48
(-) DESPESA OPERACIONAL	(527.593,73)
Despesas Administrativas	(412.789,81)
Outras Despesas Operacionais	(114.803,92)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	150.841,75
(+ / -) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	150.841,75
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	150.841,75
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	150.841,75

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 150.841,75 (cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e um reais, setenta e cinco centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2023

ADEMIR DOS SANTOS VIRGENS
205 - Administrador - CPF 286.742.435-68

ENIO DIEGO VIEIRA DE LUCENA
CONTADOR - CPF 044.837.264-98 - CRC 19092-DF

EDCON CONTABILIDADE

ENIODIEGO - 07:42:58



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES - 2023

Nome: PURÍSSIMA AGUA MINERAL

Endereço: QNA 15, Lote 6, Taguatinga, Brasília/DF, CEP. 72.110-150.

CNPJ: 72.602.303/0001-95

NIRE: 532.0071429-9

Folha: 29

Índices de Liquidez Corrente:

$$\text{L.C.} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{L.C.} = \frac{228.459,32}{27.617,57}$$

$$\text{L.C.} = 8,27$$

Índice de Liquidez Geral:

$$\text{I.L.G} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{I.L.G} = \frac{228.459,32}{27.617,57}$$

$$\text{I.L.G} = 8,27$$

Índice de Endividamento Total:

$$\text{I.E.T} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{I.E.T} = \frac{27.617,57}{228.459,32}$$

$$\text{I.E.T} = 0,12$$

Índice de Solvência Geral:

$$\text{I.S.G} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{I.S.G} = \frac{228.459,32}{27.617,57}$$

$$\text{I.E.G} = 8,27$$

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2023

ADEMIR DOS SANTOS VIRGENS
Administrador - CPF 286.742.435-68

ENIO DIEGO VIEIRA DE LUCENA
Contador - CRC 19092/O-6 - CRC/DF



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Notas explicativas as demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2023

Nome: PURÍSSIMA AGUA MINERAL

Endereço: QNA 15, Lote 6, Taguatinga, Brasília/DF, CEP. 72.110-150.

CNPJ: 72.602.303/0001-95

NIRE: 532.0071429-9

Folha: 30

01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa tem como finalidade ou objetivo a exploração de serviços de comércio de bebidas, como água mineral.

02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas consoante as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária brasileira, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações, emitidos pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis – CPC e homologados pela Comissão de valores Mobiliários, bem como outros pronunciamentos emitidos por essa autarquia federal.

03 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Ativo Circulante e Não Circulante – Estão apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Investimentos – Os investimentos decorrentes de participações societárias em controladas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos são avaliados pelo custo de aquisição.

Imobilizado – Está demonstrado pelo valor de aquisição, deduzido das respectivas depreciações, calculadas pelo método linear, segundo taxas consideradas com a vida útil e econômica estimada de bens.

Passivos Circulantes e Não Circulantes – São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações incorridos.

Apuração do Resultado – Os resultados são apurados pelo regime de competência de exercícios.

Disponibilidades	2023 (R\$ mil)
Caixa	228.459,32

04 – CAPITAL SOCIAL

Em 31 de dezembro de 2023, o capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada:

ADEMIR DOS SANTOS VIRGENS	25.000	Cotas	RS	25.000,00
Total	25.000	Cotas	RS	25.000,00

Brasília/DF, 31 de Dezembro de 2023

ADEMIR DOS SANTOS VIRGENS
Administrador - CPF 286.742.435-68

ENIO DIEGO VIEIRA DE LUCENA
Contador - CRC 19092/O-6 - CRC/DF



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/041.231-1 no dia 28/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
PURISSIMA AGUA MINERAL LTDA-EPP					
NIRE:	5320071429-9	CNPJ:	72.602.303/0001-95	NIRE Anterior:	5320071429-9
Nome Anterior:					
Município:	BRASILIA			UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			06/09/1994		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	8	Data assinatura:	28/03/2024
Quantidade de páginas:	31		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2023	Fim:	31/12/2023
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
044.837.264-98	ENIO DIEGO VIEIRA DE LUCENA	Contador	19092
286.742.435-68	ADEMIR DOS SANTOS VIRGENS	Administrador	



PARECER TÉCNICO

A **Purissima Agua Mineral LTDA**, inscrita CNPJ 72.602.303/0001-95, vem respeitosamente juntamente com seu Contador **Ênio Diego Vieira de Lucena**, CRC/DF 19062/O-6, responder à questão relacionada as demonstrações Contábeis 2023.

Todos os lançamentos foram feitos de acordo com as normas Contábeis, retiradas de informações exatas de Receita e Despesa.

Balanço e DRE são documentos relacionados ao Diário. Sem o Diário, não tem como obter Balanço e DRE. Balanço e DRE são os resultados dos lançamentos Diário.

O registro do Diário, Balanço e DRE, foram registrados no órgão competente de acordo com as normas. Contendo Termo de Abertura, Livro Diário, Balanço, DRE, Demonstrações e Termo de Encerramento, com suas folhas enumeradas em sequência.

Em relação a Tributação, a empresa é rigorosamente em dia com seu regime tributário, o Simples Nacional. Com todas suas obrigações em dia.

Sem mais para o momento, afirmo o presente.

Brasília/DF, 06 de maio de 2024

EDCON CONTABILIDADE LTDA:0934480000102
Assinado de forma digital por EDCON
CONTABILIDADE LTDA:09344800000102
Dados: 2024.05.06 17:35:21 -03'00'

EDCON CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 09.344.800/0001-02



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 218653 em 01/04/2024. Assinado digitalmente por NATALIA RODRIGUES GALBA CAMPOS. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
24/041.231-1	O5Mw

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	PURISSIMA AGUA MINERAL LTDA-EPP
Nire:	
CNPJ:	72.602.303/0001-95
Município:	BRASILIA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario
Número de Ordem:	8
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
044.837.264-98	ENIO DIEGO VIEIRA DE LUCENA	19092	28/03/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



286.742.435-68	ADEMIR DOS SANTOS VIRGENS		28/03/2024
----------------	---------------------------	--	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Documento assinado eletronicamente por NATALIA RODRIGUES GALBA CAMPOS, Servidor(a) Público(a), em 01/04/2024, às 08:12.

Brasília, segunda-feira, 01 de abril de 2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/041.231-1.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO CPL

Análise do Pedido de Reconsideração empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, no teor do Pregão Eletrônico nº 90.005/2024, referente à contratação de fornecimento de ÁGUA MINERAL.

À DIAFI, em 04.06.2024,

1. Após a realização de diligências referentes ao **Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA (Pedido de Reconsideração HYDRATE - 35030064), no bojo do Pregão Eletrônico nº 90.005/2024 para fornecimento de água mineral**, restituímos os presentes autos a Vossa Senhoria, nos moldes solicitados pelo Despacho DIAFI nº 35068421.

2. Para tanto, informamos que foram realizadas as seguintes diligências:

a) em face do pedido de reconsideração apresentado pela empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa e para fins de prestação de informações acerca do assunto à Diretora da DIAFI, o conteúdo em questão foi encaminhado por email à empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA, CNPJ 72.602.303/0001-95 (atual vencedora do certame), para que se manifestasse quanto ao teor das alegações da empresa postulante;

b) na sequência, a empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA apresentou sua resposta na forma dos documentos *Resposta PURÍSSIMA ao Pedido de Reconsideração HYDRATE (35183065) e E-mail Purissima - confirmação de envio de resposta (35185961)*;

c) considerando-se a natureza técnica contábil apresentadas nas alegações das licitantes CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA e PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA, solicitamos aos r. colegas da SUCON que nos auxiliassem na análise das documentações dos autos, a fim de que fosse verificado **se havia procedência nos questionamentos apresentados pela fornecedora CALEVI e nas justificativas da empresa vencedora, bem como, se havia alguma divergência nos documentos contábeis da empresa PURÍSSIMA, que viesse a conspurcar a documentação habilitatória econômica dessa licitante (em especial no que se refere ao Patrimônio Líquido e aos seus índices econômicos, na forma exigida no Edital)**;

d) com o intuito de auxiliar a avaliação da SUCON à solicitação efetuada por esta CPL, foi necessário realizar as diligências constantes nos documentos: *E-mail CPL (SEI nº 35371682), Resposta Puríssima - encaminhada à SUCON (SEI nº 35449552), Resposta Puríssima com anexos - encaminhada à SUCON (35561223), Resposta Puríssima à diligência 1 - encaminhada à SUCON (35561360), Resposta Puríssima à diligência 2 - encaminhada à SUCON (35565668) e Resposta Puríssima à diligência 3 - encaminhada à SUCON (35595673)*;

e) após as diligências em apreço, a SUCON emitiu a seguinte opinião acerca da documentação habilitatória econômica-contábil da empresa PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA (Conab - Despacho SUCON - 35614923):

À CPL, em 29.05.2024.

Foi solicitado a esta SUCON a análise de documentos contábeis apresentados pela empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA, participante do Pregão Eletrônico nº 90.005/2024, baseando-se no Pedido de Reconsideração apresentada pela empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA-ME, e na resposta apresentada pela empresa PURÍSSIMA (Resposta PURÍSSIMA ao Pedido de Reconsideração HYDRATE - 35183065) - atual vencedora do Pregão Eletrônico, verificando se há alguma divergência nos documentos contábeis da empresa PURÍSSIMA, que venha a conspurcar a documentação habilitatória econômica dessa licitante.

Após a análise do Balanço Patrimonial apresentado, pedimos explicações à PURÍSSIMA do porque da divergência entre o Capital Social apresentado no Balanço e Notas Explicativas, com o valor do mesmo apresentado no Contrato Social da Empresa.

Em resposta encaminhada à CPL (35561223), após solicitado pela SUCON, foram encaminhadas ainda as respostas 1 (35561360), 2 (35565668) e 3 (35595673), de onde se retira o Parecer Técnico assinado digitalmente pela Empresa EDCON CONTABILIDADE que:

"De acordo com análise feita nos registros, nos deparamos com um erro de lançamento referente ao capital social da empresa. Infelizmente foi lançado um valor de capital social já existente, valor esse que seria par outra empresa. Esse que foi corrigido e registrado conforme protocolo"

Desta forma, tendo em vista que o Balanço Patrimonial apresentado para fins de licitação não pode ser considerado como definitivo, e de acordo com a alínea "b" do item 9.4.3 - Relativos à Qualificação Econômico - Financeira" do Edital do Pregão Eletrônico, devem ser apresentados: "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;" sugerimos que o Balanço Patrimonial apresentado pela Empresa PURÍSSIMA seja considerado como Balanço provisório, dado que o Balanço definitivo foi protocolado após a fase de habilitação.

Sem mais a acrescentar, encaminhamos o presente processo para prosseguimento.

ELINALDO JOSÉ DA ROCHA

Superintendência de Contabilidade

Superintendente

3. Pois bem.

4. Considerando-se o teor da diligências acima descritas, bem como da conclusão emitida pela SUCON, esta Comissão Permanente de Licitação entende ser necessária a realização de volta de fase do **Pregão Eletrônico nº 90.005/2024 (para fornecimento de água mineral)**, a fim de que seja procedida a desclassificação da empresa **PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA**, uma vez que, conforme exposto pela Superintendência de Contabilidade em sua manifestação retro, o Balanço Patrimonial apresentado pela Empresa PURÍSSIMA deve ser "considerado como Balanço provisório, dado que o Balanço definitivo foi protocolado após a fase de habilitação".

5. Desta feita, diante da avaliação técnica da SUCON, entendemos que, com efeito, por ocasião do julgamento da habilitação da licitante PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA, esta havia apresentado balanço provisório (mormente quando se constata a admissão da aludida empresa de erro no balanço em questão, suscetível de correção - vide diligências descritas na alínea "d", do tópico 2, deste documento), razão pela qual conclui-se que a documentação apresentada outrora pela fornecedora está, de fato, em desacordo com o item habilitatório nº 9.4.3 que diz:

9.4.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

(...)

*b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

6. Em assim sendo, considerando-se que o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA é endereçado à r. Diretora da DIAFI (que na fase recursal do pregão em epígrafe havia acompanhado a decisão do Pregoeiro titular do certame), caso Vossa Senhoria esteja de acordo, recomendamos o acolhimento da solicitação efetuada pela licitante postulante CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, para que esta CPL realize a volta de fase da licitação em apreço à etapa de julgamento, a fim de que seja procedida a **desclassificação da empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA, por descumprimento ao item 9.4.3, "b" do Edital**, conforme depreendido das diligências efetuadas, em especial no que concerne à manifestação da SUCON.

7. Outrossim, por oportuno, colocamo-nos à disposição para a realização de quaisquer outros esclarecimentos acaso necessários a vossa análise e decisão administrativa.

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO

Comissão Permanente de Licitação

Presidente da CPL



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEAO**, Presidente da Comissão de Licitação - Conab/Matriz, em 04/06/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35656054** e o código CRC **5ED8F341**.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A DIRETORA-EXECUTIVA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e nos termos do previsto no **Art. 584 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC/Conab**, no bojo do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001531/2024-19**, e considerando a Análise de Pedido de Reconsideração (35030064), DESPACHO SUCON (35614923) e DESPACHO CPL (35656054) analisados os fatos e fundamentos de ambas as partes, por seus próprios fundamentos,

DECIDE:

1. **CONHECER** do pedido de reconsideração interposto pela empresa **CALEVI MINERADORA E COMERCIO (Hydrate)**, CNPJ N.º 03.160.007/0001-6, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**.
2. **DETERMINO** que a CPL realize a volta de fase do **Pregão Eletrônico N.º 90.005/2024** à etapa de julgamento, a fim de que seja procedida a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA., CNPJ N.º 72.602.303/0001-95**, por descumprimento ao item 9.4.3, "b" do Edital.
3. Retornar os autos à CPL, para as providências pertinentes.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDADiretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Diretora-Executiva

Brasília, 25 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 05/06/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35691981** e o código CRC **BBCB726A**.

Referência: Processo nº.: 21200.001531/2024-19

SEI: nº.: 35691981